



Jornal Oficial de Limeira

Quarta-feira, 04 de Dezembro de 2024

www.limeira.sp.gov.br/jornaloficial

Edição nº 6876

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO - Atos Oficiais/Decretos	2
GABINETE DO PREFEITO - Atos Oficiais/Leis	9
GABINETE DO PREFEITO - Atos Oficiais/Portarias	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E INOVAÇÃO - Procon	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Atos Oficiais	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Vigilância Sanitária	44
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL - Atos Oficiais	57
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - Licenciamento	66
CEPROSOM - CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL	96
EMDEL – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A - Departamento de Compras e Licitações	97
IPML – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - Atos Oficiais	98

EXPEDIENTE

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Carlos Chinellato – MTB: 21.895
COMPOSIÇÃO: Secretaria Municipal de Comunicação Social da Prefeitura de Limeira, Centro de Promoção Social Municipal (CEPROSOM), Câmara Municipal, Instituto de Previdência Municipal de Limeira (IPML), Poder Judiciário e Entidades Assistenciais.
DIAGRAMAÇÃO: Hanuan Pablo Luiz Nunes
CIRCULAÇÃO: Terça a Sábado
O Jornal Oficial Digital do Município é órgão de divulgação Oficial da Administração Municipal de Limeira – Criado pela Lei Municipal nº 5909 , de 02 de outubro de 2017.
Prefeitura Municipal de Limeira CNPJ: 45.132.495/0001-40 Endereço: Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 - Centro - Limeira/SP Telefone: (19) 3404-9600

ACERVO

Demais edições do Jornal Oficial Eletrônico de Limeira poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://limeira.sp.gov.br/jornaloficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

DECRETO Nº 320, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 6.975, de 4 de março de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos, produtores, promotores e organizadores de eventos realizados em locais sujeitos à presença do carrapato-estrela (*Amblyomma sculptum*) informarem sobre o risco de febre maculosa brasileira e dá outras providências.

fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial o art. 81, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Limeira,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 6.975, de 4 de março de 2024, e

CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo nº 14.801, de 18 de março de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Serão consideradas para efeitos deste Decreto as definições constantes da Lei Municipal nº 6.975, de 4 de março de 2024, ficando os estabelecimentos, produtores, promotores e organizadores de eventos obrigados a informarem sobre os riscos da febre maculosa brasileira (FMB) nos locais de eventos onde há a presença do carrapato estrela.

§ 1º As informações de que tratam o *caput* deste artigo, devem ser de forma antecipada, por escrito, nas formas que julgarem pertinentes tais como e-mail, *WhatsApp*, rede social, bilhetes de ingressos e/ou contratos.

§ 2º A afixação de cartazes e/ou placas de aviso, em local de destaque e de fácil visualização dos frequentadores, deve ser instalada antes do início do evento, informando o risco de transmissão da FMB bem como as medidas preventivas.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação Social, fará a análise prévia das placas e/ou cartazes elaborados, verificando os conteúdos informados e as dimensões adequadas, respectivamente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 320, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 6.975, de 4 de março de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos, produtores, promotores e organizadores de eventos realizados em locais sujeitos à presença do carrapato-estrela (*Amblyomma sculptum*) informarem sobre o risco de febre maculosa brasileira e dá outras providências.

fl. 2

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 322, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições
legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 3.277, de
10 de agosto de 2001, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal dos Direitos do
Idoso no Município de Limeira, cuja composição é paritária entre o Poder Público e a Sociedade
Civil; com as alterações introduzidas pelas Leis nº 3.650, de 11 de novembro de 2003, nº 4.616,
de 09 de setembro de 2010, nº 5.393, de 30 de julho de 2014 e nº 5.621, de 22 de dezembro de
2015;

CONSIDERANDO o art. 4º de seus incisos da Lei Municipal
nº 3.277, de 10 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 3.650, de 11 de
novembro de 2003, nº 4.616, de 9 de setembro de 2010, nº 5.393, de 30 de julho de 2014 e
nº 5.621, de 22 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40, de 9 de fevereiro de 2023
que anteriormente nomeou a representante suplente do Centro de Promoção Social
Municipal - CEPROSOM, para o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos do
Idoso, solicitou a substituição da representante acima mencionada, por intermédio do Ofício
nº 036/2024;

CONSIDERANDO a indicação do Centro de Promoção Social
Municipal - CEPROSOM, através da Comunicação Interna nº 110.744/2024, para substituição
de sua representante suplente, e

CONSIDERANDO tudo o que consta no Processo
Administrativo nº 122.771, de 28 de novembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º A representante do segmento abaixo indicado, no
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, Sr.^a **Ana Cristina Candida Leite
Mascella**, nomeada por meio do Decreto nº 40, de 9 de fevereiro de 2023, fica substituída pela
Sr.^a **Joice Telles**, para complementação do mandato de dois anos, em andamento, biênio
2023/2025, conforme segue:

I - PODER PÚBLICO:**Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM**

Suplente: Joice Telles

DECRETO Nº 322, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

fl. 2

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTTON
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 325, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 442, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Plano Diretor Territorial-Ambiental do Município de Limeira e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, do art. 40, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), que prevê a necessidade de revisão do Plano Diretor;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de uma Comissão para acompanhar o processo de revisão do Plano Diretor - PD e a Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, formada por membros do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial Ambiental - COMPLAN, com representantes do Executivo Municipal, da Sociedade Civil organizada e das Concessionárias de serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto na ata da 2ª Reunião Ordinária do biênio 2024/2026, do COMPLAN, que indicou dentre seus membros da Sociedade Civil, 6 (seis) representantes para comporem a referida Comissão e 2 (dois) representantes das Concessionárias de serviços públicos; e

CONSIDERANDO, ainda, tudo o que consta do Processo Administrativo nº 122.686, de 27 de novembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Acompanhamento do Processo de Revisão do Plano Diretor e da Lei de Uso e Ocupação do Solo, composta por membros do COMPLAN, com representantes do Executivo Municipal, da Sociedade Civil organizada e das Concessionárias de serviços públicos.

Art. 2º Para composição da Comissão de que trata o art. 1º, retro, ficam nomeados os representantes do Executivo Municipal, da Sociedade Civil e das Concessionárias de Serviços Públicos, a seguir indicados:

I - Representantes do Executivo Municipal:

- a) **Marcelo Moreira Ribeiro**
Secretaria Municipal de Urbanismo

DECRETO Nº 325, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

fl. 2

- b) Felipe Antônio Dollevedo**
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
- c) Edgar Caldeira da Cruz**
Secretaria Municipal de Educação
- d) Marco César Sinico**
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- e) Lieger Rodrigo Cassamasso**
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
- f) Adriana Cristina Meneghin Naletto**
Secretaria Municipal de Habitação

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) João Marcelo Garcia**
Representante dos Trabalhadores da Indústria da Construção
- b) Rosiris de Moura**
Representante Patronal do Setor Imobiliário
- c) Antonio Eduardo Francisco**
Representante Patronal da Indústria
- d) Peterson Bueno de Moraes**
Representante das Instituições Superiores de Educação
- e) Daniele Nascimento de Souza da Silva**
Representante de Bairros
- f) Vago**
Representante de Bairros

III - Representantes das Concessionárias de Serviços Públicos:

- a) Alexandre Leite de Oliveira**
Representante da Concessionária de Saneamento
- b) André Luis de Almeida Prado Fernandes**
Representante da Concessionária de Energia

DECRETO Nº 325, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

fl. 3

Art. 3º A presidência da Comissão será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 4º O mandato dos membros da Comissão se findará com a conclusão do processo de revisão do Plano Diretor, que se dará com seu encaminhamento, em formato de Projeto de Lei Complementar, para a Câmara Municipal de Limeira.

Art. 5º Compete à Comissão:

I - Acompanhar a condução dos trabalhos a serem desenvolvidos, reportando, oportunamente, ao COMPLAN;

II - Acompanhar as oficinas, audiências públicas e eventuais debates com a participação da população;

III - Dar publicidade quanto aos documentos e informações produzidos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTTON

Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL

Chefe de Gabinete

LEI N.º 7.065, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.
(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 42/24 de autoria do Vereador Wagner de Souza Rodrigues Costa)

Assegura aos usuários da rede municipal de ensino a instituição, pelo Poder Público, de um Programa de Saúde Mental nas escolas da rede pública municipal.

Fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Deverá o Poder Público promover um Programa de Saúde Mental, nas escolas da rede pública municipal, para alunos, professores e demais servidores, de caráter permanente, em instituições de educação infantil da rede própria e da rede conveniada.

§ 1º A coordenação do programa ficará sob a responsabilidade da secretaria competente, tendo como objetivo desenvolver ações de promoção e prevenção da saúde mental.

§ 2º Compete ao programa saúde mental nas escolas:

- I** - formar uma equipe interdisciplinar que executará o programa;
- II** - treinar os profissionais envolvidos;
- III** - implementar anualmente o programa nas escolas;
- IV** - desenvolver ações educativas em saúde mental, dirigidas a educadores, pais e crianças;
- V** - realizar ações continuadas de promoção de saúde mental, visando ao desenvolvimento de hábitos saudáveis de saúde mental;
- VI** - promover ações educativas e saúde mental;
- VII** - realizar triagem em saúde mental, por meio de método a ser definido pela coordenação do programa;
- VIII** - realizar avaliação psicológica em crianças selecionadas pela triagem;
- IX** - encaminhar as crianças, conforme a necessidade identificada, após avaliação psicológica;

LEI N.º 7.065, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.
(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 42/24 de autoria do
Vereador Wagner de Souza Rodrigues Costa)

Assegura aos usuários da rede municipal de ensino a
instituição, pelo Poder Público, de um Programa de
Saúde Mental nas escolas da rede pública municipal.

Fl. 2

X - garantir que as crianças com alterações identificadas no teste de triagem de saúde mental não sejam discriminadas no ambiente das instituições de ensino.

§ 3º Para a realização da triagem em saúde mental a que se refere o inciso VII, do § 2º, será necessária a autorização, após esclarecimentos, dos pais ou responsáveis legais;

Art. 2º É facultado ao Poder Executivo celebrar convênios ou parcerias com instituições de saúde e de ensino para o cumprimento do programa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

LEI N.º 7.066, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 47/24 de autoria do Vereador Airton dos Santos)

Perpetua e denomina o nome do Senhor **ALMIRO BERNARDO (Déga)** na Pista de Esportes Radicais localizada entre a Rua Luis Pereira do Prado e a Av. Nelson Aparecido do Nascimento no Jd. Graminha, Inscrição Cadastral: 3222-001-000 no município de Limeira.

Fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica perpetuado o nome de “ALMIRO BERNARDO (Déga)” em uma das ruas, avenidas, próprios municipais ou logradouros públicos do Município de Limeira.

Art. 2º A Pista de Esportes Radicais localizada entre a Rua Luis Pereira do Prado e a Av. Nelson Aparecido do Nascimento no Jd. Graminha, Inscrição Cadastral: 3222-001-000, no município de Limeira passará a denominar-se Pista De Esportes Radicais “ALMIRO BERNARDO” (Déga)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei decorrerão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

LEI N.º 7.067, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.**(Projeto de Lei nº 147/24 de autoria do Vereador Helder Lúcio de Oliveira)**

Perpetua o nome de Gerson Luís Pereira na ponte dispositivo viário localizado sobre o Córrego Granufo, na Estrada Municipal José Pereira do Prado - LIM 346, à 880 metros do dispositivo de retorno da Rodovia Anhanguera - SP 330, entre o Bairro dos Pereiras e o Bairro dos Pires de Cima.

Fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica perpetuado o nome do senhor Gerson Luís Pereira em uma das ruas, avenidas, praças ou logradouros públicos do Município de Limeira.

Art. 2º A ponte dispositivo viário localizado sobre o Córrego Granufo, na Estrada Municipal José Pereira do Prado - LIM 346, à 880 metros do dispositivo de retorno da Rodovia Anhanguera - SP 330, entre o Bairro dos Pereiras e o Bairro dos Pires de Cima, passará a se denominar "Ponte Gerson Luís Pereira".

Art. 3º As despesas do presente projeto de Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

LEI N.º 7.068, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 131/23 de autoria da Vereadora
Renata Cristina Chiari)

Perpetua e denomina o nome de Fátima Aparecida da Silva Santos no Centro Comunitário do Parque Nossa Senhora das Dores 2.

Fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica perpetuado o nome de Fátima Aparecida da Silva Santos em uma das ruas, avenidas, praças, próprios municipais ou logradouros públicos do Município de Limeira.

Art. 2º O Centro Comunitário do Parque Nossa Senhora das Dores 2 passará a denominar-se “Centro Comunitário Fátima Aparecida da Silva Santos”.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

LEI N.º 7.069, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.
(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 139/24 de autoria do Vereador Wagner de Souza Rodrigues Costa)

Altera a redação do § 2º do Art. 2º da Lei Ordinária nº 3475, de 17 de setembro de 2002.

Fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do Art. 2º da Lei Ordinária nº 3475, de 17 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....”

§ 2º Ficam os órgãos competentes, inclusive a Polícia Militar, mediante convênio, autorizados a proceder a apreensão das linhas de soltura que contenham cerol e/ou linha chilena, nos termos previstos nesta Lei.
.....” (N.R)

Art. 2º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

LEI N.º 7.070, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.
(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 120/24 de autoria da Vereadora Lucineis Aparecida Bogo)

Altera dispositivos da Lei nº 6.333, de 17 de dezembro de 2019 e suas alterações, que dispõe sobre as Feiras Livres no Município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 2º da Lei nº 6.333/2019, e suas alterações, que dispõe sobre as Feiras Livres no Município de Limeira e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....”

IV - Ficará incumbido ao Departamento de Extensão Rural, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, após análise consultiva da Associação dos Feirantes ou seu representante legal, criar, classificar, localizar, dimensionar, remanejar, modificar, suspender e extinguir as Feiras Livres do Município de Limeira por motivo de interesse público devidamente comprovado.
.....”(NR)

“Art. 2º Modifica a redação do § 1º e acrescenta o §4º, ambos do art. 4º, da Lei nº 6.333/2019, que dispõe sobre as Feiras Livres no Município de Limeira e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....”

§ 1º Em caso de feira noturna, ficará estabelecido o horário das 17h às 22h, sendo que a montagem não poderá ser iniciada antes das 13h e a desmontagem não poderá ultrapassar 22h30.

.....

§4º Quando a feira noturna for realizada em local onde seja prestado serviço público os representantes deverão atentar-se para que as atividades ali executadas não sejam interrompidas ou prejudicadas.” (NR)

Art. 3º O parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 6.333/2019 e suas alterações, que dispõe sobre as Feiras Livres no Município de Limeira e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º
.....”

LEI N.º 7.070, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.
(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 120/24 de autoria da Vereadora Lucineis Aparecida Bogo)

Altera dispositivos da Lei nº 6.333, de 17 de dezembro de 2019 e suas alterações, que dispõe sobre as Feiras Livres no Município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 2

Parágrafo único. Não havendo sua consolidação no prazo previsto, poderá o Departamento de Extensão Rural, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, após análise consultiva da Associação dos Feirantes ou seu representante legal, extingui-la a título de interesse público, sem direito aos inscritos de qualquer indenização.” (NR)

Art. 4º O § 2º do artigo 8º da Lei nº 6.333/2019 e suas alterações passa a vigorar acrescido de inciso I, com a seguinte redação:

“Art.8º
.....
§ 2º

I - Se após a tomada da decisão final de forma favorável ao interessado ingressar na Feira Livre para comercialização de um determinado produto e este vier a querer comercializar produtos distintos do que lhe foi autorizado, isto somente poderá ocorrer, desde que haja novo protocolo desta eventual alteração, a qual passará por nova análise consultiva da Associação dos Feirantes devidamente regularizados, ou dos seus representantes legalmente reconhecidos dentro do mesmo prazo estabelecido no § 2º, com a consequente decisão final do Diretor do Departamento de Extensão Rural da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, o qual permitirá ou não a comercialização de novo item.

.....”(NR)

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

LEI N.º 7.070, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.
(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 120/24 de autoria da Vereadora Lucineis Aparecida Bogo)

Altera dispositivos da Lei nº 6.333, de 17 de dezembro de 2019 e suas alterações, que dispõe sobre as Feiras Livres no Município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 3

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

LEI N.º 7.071, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 126/24 de autoria do Vereador
Albert Henrique Neves)

Perpetua e denomina o nome de Antônio Gomes, Lim 260, Conforme Memorial de Estradas Contidos no plano Rodoviário Municipal no processo 52515/78 DER, Estrada do Bairro Bosqueiro. Partindo da Rodovia SP147(Limeira- Piracicaba) segue 2500m de extensão, ponte de concreto (bom estado de conservação) e com escoamento de água à esquerda, divisando com município de Iracemápolis, totalizando 2.500M de Extensão, neste município de Limeira/SP.

Fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica perpetuado o nome de Antônio Gomes em uma das ruas, avenidas, praças ou logradouros públicos do Município de Limeira.

Art. 2º a Lim 260, conforme Memorial de Estradas contidos no plano Rodoviário Municipal no processo 52515/78 DER, Estrada do Bairro Bosqueiro. Partindo da Rodovia SP147 (Limeira-Piracicaba) segue 2500m de extensão, ponte de concreto (bom estado de conservação) e com escoamento de água à esquerda, divisando com município de Iracemápolis, Totalizando 2.500M de Extensão neste município Limeira/SP, passará a denominar-se Antônio Gomes.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

LEI N.º 7.072, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 127/24 de autoria da Vereadora
Mara Isa Mattos Silveira)

Perpetua o nome da Sra. Ilza Bassi Ramos na Praça 01 localizada na área verde III da quadra AM do loteamento denominado Jardim Marajoara, com frente para Rua Olivio Figueiredo em frente a quadra T, inscrição cadastral nº 4957.005.000, no município de Limeira e dá outras providencias.

Fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica perpetuado o nome da Sra. Ilza Bassi Ramos em uma das ruas, avenidas, praças ou logradouros públicos do município de Limeira.

Art. 2º A Praça 01 localizada na área verde III da quadra AM do loteamento denominado Jardim Marajoara, com frente para Rua Olivio Figueiredo em frente a quadra T, inscrição cadastral nº 4957.005.000 passara a se denominar Praça Ilza Bassi Ramos.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2.449, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 880, de 20 de maio de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Limeira-SP, cria os cargos em comissão e as funções gratificadas necessários, dá nova organização e dá outras providências,

CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo Administrativo nº 122.347/2024,

RESOLVE:

A) Designar o servidor regido pela CLT, Sr. **Hiuri Santos do Carmo**, ocupante do Emprego Público de Agente de Combate às Endemias, para exercer a Função Gratificada de Encarregado de Grupos Individuais de Trabalho Externo, da Divisão de Vigilância de Zoonoses, junto ao Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, constante da Tabela "B", do Anexo II, da Lei Complementar nº 880, de 20 de maio de 2021, Referência FG 2, que equivale R\$ 3.482,68 (três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2.466, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às
disposições legais,

CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo
Administrativo nº 123.420/2024,

RESOLVE:

A) Exonerar o Sr. **Edilson Rinaldo Merli**, nomeado pela
Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2020, para ocupar, em comissão, o cargo de
Superintendente do IPML - Instituto de Previdência Municipal de Limeira, constante da
Tabela 1, do Anexo III, da Lei Complementar nº 855, de 2 de janeiro de 2020, fazendo jus
à percepção de subsídio fixado em parcela única nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei
Municipal nº 3.780, de 20 de julho de 2004, que equivale a R\$ 13.330,08 (treze mil,
trezentos e trinta reais e oito centavos).

B) As despesas com a execução desta Portaria correrão por
conta da dotação própria do orçamento-programa.

C) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos três dias do mês
de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de
Limeira, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2.467, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 855, de 2 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a Reforma Administrativa e Reorganização do Quadro de Pessoal do IPML – Instituto de Previdência Municipal de Limeira, e dá outras providências, e

CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo Administrativo nº 123.420/2024,

RESOLVE:

A) Designar o Sr. **Edison Moreno Gil**, Chefe de Gabinete, para cumulativamente, exercer e responder interinamente pelo cargo de Superintendente do IPML - Instituto de Previdência Municipal de Limeira, sem perceber o subsídio correspondente do cargo cumulado.

B) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal



Secretaria Municipal de **Administração**

ATO DECISÓRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ato Decisório nº 01/2024 - **THAIS GRANADO MERINO**, RG: 26.129.989-X, DENTISTA I, ativa, junto da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Limeira - SP. e Cirurgiã Dentista Plantonista, ativa, junto da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Piracicaba - SP.: Acumulação legal.

Limeira, 28 de novembro de 2024.

Luiz Alberto Battistella
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Departamento de Gestão de Suprimentos

Limeira - Edição nº 6876, 4 de Dezembro de 2024

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo nº 34.346/2024, Dispensa nº 488/2024, foi AUTORIZADO pela Autoridade Competente a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA TRATOR DE CORTAR GRAMA - ITENS FRACASSADOS, através da empresa VARDAO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA pelo valor total de R\$ 14.588,00 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

Limeira, 29 de novembro 2024

Luiz Augusto Zanon- Secretário Municipal de Esporte e Lazer

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo nº 35.848/2024, Dispensa nº 523/2024, foi AUTORIZADO pela Autoridade Competente a AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS FACIAL INTEIRA COM CARTUCHOS FILTRANTES INCLUSO, através da empresa PAULO ANTONIO DA SILVA EPI ME pelo valor total de R\$ 10.495,86 (dez mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e seis centavos).

Limeira, 02 de dezembro 2024

Vitor S. C. dos Santos- Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

EXTRATO DE CONTRATO, ATA E TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 197/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 115/2024, PROCESSO Nº: 69.342/2023, OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de monitoramento e rastreamento veicular via satélite e liberação pela Anatel, compreendendo locação de dispositivos de Localização Automática de Veículos AVL, CONTRATADA: Web Rast Ltda, CNPJ nº. 14.693.103/0001-99, VALOR TOTAL: R\$ 8.920,00 (oito mil novecentos e vinte reais), DATA DA ASSINATURA: 02/12/2024, PRAZO: Por 12 (doze) meses contados a partir da data indicada na ordem de serviço.

CONTRATO Nº: 201/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 11/2024, PROCESSO Nº: 19.619/2024, OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de base de concreto para instalação de equipamentos de playgrounds em locais diversos e serviços complementares – Contrato Finisa nº 0615.892-21 Caixa, CONTRATADA: Dhoma Construtora Ltda, CNPJ nº 10.324.311/0001-60, VALOR TOTAL: R\$ 555.555,55 (quinhentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), DATA DA ASSINATURA: 03/12/2024, PRAZO: Por 03 (três) meses contados a partir da data indicada na ordem de serviço.

ATA Nº: 286/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 108/2024, PROCESSO Nº: 25.513/2024, OBJETO: Eventual aquisição de equipamentos de proteção individual, DETENTORA DA ATA: Pizani Equipamentos de Segurança Ltda, CNPJ nº 19.611.064/0001-57, VALOR TOTAL: R\$ 5.874,45 (cinco mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), DATA DA ASSINATURA: 02/12/2024, PRAZO: Por 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município.

ATA Nº: 293/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 116/2024, PROCESSO Nº: 22.330/2024, OBJETO: Eventual aquisição de medicamentos para atendimento a mandados judiciais ativos e com previsão para inclusão de novos atendimentos, DETENTORA DA ATA: Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A., CNPJ nº 26.921.908/0002-02, VALOR TOTAL: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), DATA DA ASSINATURA: 29/11/2024, PRAZO: Por 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município.

ATA Nº: 294/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 116/2024, PROCESSO Nº: 22.330/2024, OBJETO: Eventual aquisição de medicamentos para atendimento a mandados judiciais ativos e com previsão para inclusão de novos atendimentos, DETENTORA DA ATA: Semear Distribuidora Ltda, CNPJ nº 10.269.296/0001-02, VALOR TOTAL: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), DATA DA ASSINATURA: 29/11/2024, PRAZO: Por 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município.

ATA Nº: 295/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 116/2024, PROCESSO Nº: 22.330/2024, OBJETO: Eventual aquisição de medicamentos para atendimento a mandados judiciais ativos e com previsão para inclusão de novos atendimentos, DETENTORA DA ATA: Almeida Farmacêutica Ltda, CNPJ nº 40.455.009/0001-01, VALOR TOTAL: R\$ 8.850,00 (oito mil oitocentos e cinquenta reais), DATA DA ASSINATURA: 29/11/2024, PRAZO: Por 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município.

ATA Nº: 296/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 116/2024, PROCESSO Nº: 22.330/2024, OBJETO: Eventual aquisição de medicamentos para atendimento a mandados judiciais ativos e com previsão para inclusão de novos atendimentos, DETENTORA DA ATA: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ nº 81.706.251/0001-98, VALOR TOTAL: R\$ 1.548,32 (um mil quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), DATA DA ASSINATURA: 29/11/2024, PRAZO: Por 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município.

ATA Nº: 297/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 116/2024, PROCESSO Nº: 22.330/2024, OBJETO: Eventual aquisição de medicamentos para atendimento a mandados judiciais ativos e com previsão para inclusão de novos atendimentos, DETENTORA DA ATA: Esfigmed Comercial Hospitalar Ltda, CNPJ nº 27.455.068/0001-11, VALOR TOTAL: R\$ 219.600,00 (duzentos e dezenove mil e seiscentos reais), DATA DA ASSINATURA: 29/11/2024, PRAZO: Por 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 61/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 196/2023 - PROCESSO Nº: 34.340/2024, OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de exames de ultrassom, PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO, CONTRATADA: Sanklech Serviços Médicos Ltda, CNPJ nº 28.993.311/0001-18, DATA DA ASSINATURA: 04/11/2024, PRAZO: Por 06 (seis) meses contados a partir de 06 de novembro de 2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 228/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023, PROCESSO Nº: 31.551/2024, OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de sistema de endoscopia, PRORROGAÇÃO DE PRAZO, VALOR E REAJUSTE DE CONTRATO, CONTRATADA: First Medical Service Ltda, CNPJ nº 02.629.588/0001-72, VALOR: R\$ 156.704,04 (cento e cinquenta e seis mil setecentos e quatro reais e quatro centavos), DATA DA ASSINATURA: 20/09/2024, PRAZO: por 12 (doze) meses contados a partir de 25 de setembro de 2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 280/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 151/2023, PROCESSO Nº: 35.571/2024, OBJETO: Contratação de instituição especializada na área de saúde para a gestão de serviço residencial terapêutico (SRT) – tipo II como estratégia de desinstitucionalização, realizando o acolhimento a pacientes do Município de Limeira, ambos os sexos, portadores de transtornos mentais graves, egressos de internação de longa duração em instituições hospitalares psiquiátricas nos termos da Portaria MS/GM 3088/2011, PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DE CONTRATO, CONTRATADA: GS Serviços de Saúde Ltda, CNPJ nº 20.432.855/0001-07, VALOR TOTAL: R\$ 1.925.328,00 (um milhão novecentos e vinte e cinco mil trezentos e vinte e oito reais) DATA DA ASSINATURA: 18/11/2024, PRAZO: por 12 (doze) meses contados a partir de 21 de novembro de 2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 78/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 149/2023 - PROCESSO Nº: 36.132/2024, OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de exames de eletroneuromiografia, PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO, CONTRATADA: Neurofisiologia Nunes Clínica Ltda, CNPJ nº 30.938.230/0001-67, DATA DA ASSINATURA: 02/12/2024, PRAZO: Por 06 (seis) meses contados a partir de 24 de dezembro de 2024.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 263/2009 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 17/2008 - PROCESSO Nº: 35.253/2024, OBJETO: Concessão de exploração das áreas de estacionamento em vias e logradouros públicos do município de Limeira, PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO, CONTRATADA: Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda, CNPJ nº 01.808.151/0001-33, DATA DA ASSINATURA: 13/11/2024, PRAZO: Por 22 (vinte e dois) meses e 18 (dezoito) dias contados a partir de 17 de novembro de 2024.

Publicação n. 35**RELAÇÃO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS - PROCON LIMEIRA**

Decisões do Procon Municipal de Limeira, conveniado à Fundação Procon/SP

Referentes às Reclamações finalizadas e publicadas, fica concedido, a todos os interessados, a partir da data desta publicação, o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de recurso, nos termos do artigo 44 da lei 10.177/98.

Obs: O recurso deverá ser entregue na Avenida Dr. Lauro Correa da Silva, nº 3800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, Limeira/SP (Anexo ao NAC – Núcleo de Atendimento ao Cidadão).

Procon de Limeira/SP

FA 35.001.089.24.0533462 / Data: 21/08/2024 / Fornecedor(es): FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA / Área: Produtos Eletrodomésticos e Eletrônicos / Resultado: Não Atendida

FA 35.001.089.24.0538806 / Data: 23/08/2024 / Fornecedor(es): CHURRASKING PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA / Área: Demais Produtos / Resultado: Não Atendida

FA 35.001.089.24.0557305 / Data: 16/09/2024 / Fornecedor(es): BRASIL CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA / Área: Serviços Financeiros / Resultado: Encerrada

FA 35.001.089.24.0589989/ Data: 30/09/2024 / Fornecedor(es): DSO DENTAL SERVICE OFFICE FRANQUIAS / Área: Saúde / Resultado: Encerrada

FA 35.001.089.24.0599600 / Data: 19/09/2024 / Fornecedor(es): RONALDO TRINDADE 19041085807 / Área: Transportes/ Resultado: Não Atendida

FA 35.001.089.24.0599609 / Data: 19/09/2024 / Fornecedor(es): EUMAIS MULTISERVICOS LTDA / Área: Transportes / Resultado: Não Atendida

FA 35.001.089.24.0622414 / Data: 11/10/2024 / Fornecedor(es): BANCO PINE S/A / Área: Serviços Financeiros/ Resultado: Não Atendida

FA 35.001.089.24.0625756 / Data: 14/10/2024 / Fornecedor(es): JLX 775 ODONTOLOGIA LTDA / Área: Saúde / Resultado: Atendida

FA 35.001.089.24.0645424 / Data: 23/10/2024 / Fornecedor(es): ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS - AMBEC / Área: Serviços Financeiros / Resultado: Atendida

FA 35.001.089.24.0647323 / Data: 10/10/2024 / Fornecedor(es): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES ECARTA LTDA/ Área: Demais Serviços / Resultado: Não Atendida

FA 35.001.089.24.0654829 / Data: 29/10/2024 / Fornecedor(es): JLX 775 ODONTOLOGIA LTDA / Área: Saúde / Resultado: Encerrada

FA 35.001.089.24.0665743 / Data: 30/10/2024 / Fornecedor(es): ALINE BAGNETE ALVES LTDA / Área: Educação / Resultado: Encerrada

FA 35.001.089.24.0669609 / Data: 05/11/2024 / Fornecedor(es): LIMEIRA CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA. / Área: Saúde / Resultado: Encerrada

FA 35.001.089.24.0673134 / Data: 21/10/2024 / Fornecedor(es): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A./ Área: Serviços Financeiros / Resultado: Encerrada

FA 35.001.089.24.0679850/ Data: 05/11/2024 / Fornecedor(es): SEM PARAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA / Área: Demais Serviços / Resultado: Não Atendida

FA 35.001.089.24.0680047/ Data: 05/11/2024 / Fornecedor(es): AVDV ESTÉTICA LTDA. / Área: Demais Serviços / Resultado: Atendida

FA 35.001.089.24.0699113/ Data: 12/11/2024 / Fornecedor(es): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS / Área: Serviços Financeiros / Resultado: Atendida

FA 35.001.089.24.0701735/ Data: 01/11/2024 / Fornecedor(es): BANCO AGIBANK S.A. / Área: Serviços Financeiros / Resultado: Não Atendida

FA 35.001.089.24.0701770/ Data: 01/11/2024 / Fornecedor(es): BRB BANCO DE BRASILIA SA / Área: Serviços Financeiros / Resultado: Encerrada

RESOLUÇÃO SME Nº 06 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou turmas para o ano letivo de 2025 aos docentes da Secretaria Municipal de Educação de Limeira.

ANDRÉ LUIS DE FRANCESCO, Secretário Municipal de Educação,

NO EXERCÍCIO de suas atribuições, delegadas pelo Anexo IV, da Lei Complementar nº 880 de 20 de maio de 2021, considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 461/09 e suas alterações, em seus artigos 31, 32, 33, 34, 103 e 104, Lei Complementar nº 6.089/2018 e Resolução S.M.E. nº 09/2017, visando normatizar os procedimentos relativos ao processo de atribuição de classes e/ou turmas para ano letivo de 2025, aos docentes da Secretaria Municipal de Educação de Limeira.

RESOLVE:

Artigo 1º Cabe às autoridades escolares, no âmbito das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação, tomarem as providências necessárias quanto à execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e/ou turmas disponíveis para o pessoal docente do quadro do magistério.

Artigo 2º Compete a esta Secretaria Municipal de Educação designar comissão para coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição de classes e/ou turmas.

Artigo 3º Compete ao Diretor de Escola, ou ao Vice-Diretor nos impedimentos legais do Diretor de Escola, e à Comissão de Coordenação, Execução e Avaliação do processo de atribuição de classes e/ou turmas para o ano letivo de 2025, designada por ato do Secretário de Educação, atribuir classes e/ou turmas das Unidades Escolares e extensões da Rede Municipal de Ensino, respeitando a classificação de cada um dos professores.

§ 1º Os professores inscritos nos termos do Decreto nº 260 de 26 de setembro de 2024, que normatiza o processo de inscrições para atribuição de classes e/ou turmas, disponíveis para Professores Titulares de cargos de Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental, Especialista - Educação Infantil e Ensino Fundamental de Arte e Especialista - Educação Infantil e Ensino Fundamental de Educação Física, e inscrições para atribuição de período de trabalho para Professores Substitutos de Educação Infantil e Professores Substitutos de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Limeira, e os afastados junto ao município nos termos do convênio estado/ município, participarão do processo de atribuição de classes e/ou turmas para o ano letivo de 2025, obedecendo ao cronograma constante do Anexo I desta Resolução.

§ 2º A atribuição de classes e/ou turmas aos professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos - EJA ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação, obedecendo ao cronograma "Anexo I" desta Resolução.

§ 3º Aos professores substitutos efetivos - P.S.E.I. e P.S.E.F., será atribuído o período de trabalho, respeitando a classificação docente.

§ 4º Aos professores aprovados no Processo Seletivo 01/2024, serão atribuídas classes e/ou turmas em caráter temporário de acordo com a classificação, obedecendo ao cronograma "Anexo I" desta Resolução.

Artigo 4º As jornadas semanais de trabalho docente, disponíveis para atribuição são assim constituídas:

I. Jornada I - 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais de trabalho, sendo: 16 (dezesesseis) horas-aula de regência da classe, 07 (sete) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo e 02 (duas) horas-aula em local de livre escolha do professor.

II. Jornada II - 36 (trinta e seis) horas-aula semanais de trabalho, sendo: 24 (vinte e quatro) horas-aula na regência da classe, 09 (nove) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo e 03 (três) horas-aula em local de livre escolha do professor.

III. Jornada III - 30 (trinta) horas-aula semanais de trabalho, sendo: 20 (vinte) horas-aula na regência da classe, 07 (sete) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo e 03 (três) horas-aula em local de livre escolha do professor.

§ 1º O professor titular de cargo, inclusive o professor substituto efetivo e o da Rede Estadual afastado junto ao município, ficam sujeitos à jornada do cargo.

§ 2º O professor em regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - C.L.T. estável da Prefeitura poderá ter atribuída classe e/ou turma, até o máximo de 36 horas-aula de trabalho docente.

§ 3º O professor de Educação Especial terá atribuída jornada de trabalho em sua sede de lotação, para atendimento aos estudantes com laudo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e aos estudantes com acentuadas dificuldades de aprendizagem, autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

a) jornada de trabalho - 36 h/a semanais;

b) jornada de trabalho - 25 h/a semanais;

c) para garantir ao estudante, público-alvo do Atendimento Educacional Especializado – A.E.E., respeitada a jornada de trabalho e o período, o docente deverá atuar em itinerância em outras Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, havendo disponibilidade de horário em sua sede de lotação, respeitando a Resolução SME nº 09/2017;

d) poderá atuar dentro da sala de aula em trabalho colaborativo com o docente da sala de aula regular; em atendimento em sala de recursos podendo ocorrer individualmente ou em pequenos grupos, de acordo com a necessidade dos estudantes; atendimento domiciliar ou hospitalar.

§ 4º O professor especialista de Arte e o professor especialista de Educação Física deverão compor jornada nas Unidades Escolares e Extensões de sede de lotação até que se completem as cargas horárias pelas quais optaram independente do turno das aulas.

a) Esgotadas as possibilidades de compor jornada nas Unidades Escolares e Extensões de sede de lotação, será permitido que lhes sejam atribuídas aulas de regência em outra Unidade Escolar, para completar sua jornada.

b) Será permitida a atribuição de aulas para compor jornada, em até 03(três) Unidades Escolares.

c) Considerando o bloco indivisível, fica permitido, excepcionalmente, que sejam atribuídas até 02 horas/aula, a título de composição de jornada.

§5º O professor de processo seletivo nº 01/2024 poderá ter até 48 horas/aula semanais em seu contrato de trabalho, envolvendo as jornadas descritas nos incisos I, II e III e/ou projetos da SME.

a) Ao professor especialista de Arte e professor especialista de Educação Física do processo seletivo nº 01/2024, estarão disponíveis para atribuição blocos de turmas nas Unidades Escolares.

Artigo 5º As classes de 1ºs, 2ºs e 3ºs anos do Ciclo I do Ensino Fundamental serão atribuídas, preferencialmente, aos professores com formação na área de alfabetização e/ou com experiência comprovada de, no mínimo, 02 anos de exercício em classes de alfabetização.

Parágrafo único. Após a atribuição aos docentes referidos no caput deste artigo, se ainda houver classes a serem atribuídas, elas poderão ser destinadas a professores que não atendem às exigências do caput deste artigo.

Artigo 6º Os professores titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino afastados/designados a qualquer título, também participarão do processo de atribuição de classes e/ou turmas para compor jornada de trabalho e assumirão as classes e/ou turmas no término do afastamento/designação.

Artigo 7º Serão considerados excedentes os professores titulares dos cargos de Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental, Professor Especialista de Arte e Professor Especialista de Educação Física da Rede Municipal de Ensino que não tiverem classes livres e/ou turmas atribuídas para compor jornada de trabalho docente nas suas Unidades Escolares e Extensões de sede de lotação, assim como os Professores Substitutos de Educação Infantil e Professores Substitutos de Ensino Fundamental, nas Unidades Escolares e Extensões de sede de lotação onde não tiverem (ou forem extintas) as classes correspondentes ao seu cargo.

§ 1º Os professores considerados excedentes nas suas Unidades Escolares e Extensões de sede de lotação deverão participar da atribuição na fase de Secretaria Municipal de Educação, escolhendo, para compor jornada de trabalho, dentre as classes livres das escolas da Rede Municipal de Ensino;

§ 2º Os professores que tiverem classes e/ou turmas atribuídas nos termos do § 1º deste artigo terão nova sede de lotação, de acordo com a escolha, ficando garantido o direito de retorno para a sede anterior, no caso de vacância de classes e/ou turmas dentro do ano letivo de 2025 e subsequentes, desde que seja requerido, por escrito, ao diretor da escola e

protocolado na Unidade Escolar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da atribuição. A opção de retorno deixa de ter efeito a partir do momento em que o professor declina da classe vaga ofertada pela Unidade Escolar de origem ou se o professor se remover por vontade própria;

§ 3º Serão declarados adidos os professores que continuarem excedentes após a atribuição de que trata o parágrafo 1º deste artigo e poderão ter classes e/ou turmas atribuídas como carga horária de trabalho docente, sem deixarem a condição de adidos, ou ficarão em exercício nas Unidades Escolares onde têm os cargos lotados, devendo assumir, durante o ano letivo, classes e/ou turmas em substituição e aulas eventuais, na fase de Unidade Escolar, até o surgimento de classes e/ou turmas livres na Rede Municipal de Ensino, para as quais serão removidos de ofício;

§ 4º Os professores declarados adidos não terão prejuízo de vencimentos, nem das demais vantagens do cargo.

Artigo 8º Os professores titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino, readaptados, serão classificados, mas não participarão do processo de atribuição de classes e/ou turmas.

Parágrafo único: No caso de cessação da readaptação durante o ano, os mesmos assumirão classes vagas, nos termos do artigo 8º desta Resolução, ou ficarão adidos na sede de lotação devendo assumir, durante o ano letivo, classes e/ou turmas em substituição e aulas eventuais na fase de Unidade Escolar.

Artigo 9º O professor impedido de comparecer ao processo de composição de jornada deverá ser representado por procurador, maior de idade, com finalidade específica para o ato e que não seja funcionário público, caso contrário, a atribuição será compulsória ao final da sessão de atribuição, de acordo com seu campo de atuação.

Artigo 10 Considerando os procedimentos administrativos vigentes, que obrigam o cadastro antecipado de docentes para realizar substituição, a Secretaria Municipal de Educação adotará como procedimento para as ausências e impedimentos:

I- Os Professores Substitutos efetivos de Educação Infantil e Professores Substitutos efetivos de Ensino Fundamental, a critério da direção da Unidade Escolar, considerando a organização e a demanda pedagógica, substituirão ou terão classes atribuídas, dos professores titulares de Educação Infantil e dos professores titulares de Ensino Fundamental em suas ausências e impedimentos. Nos dias em que os Professores Substitutos efetivos de Educação Infantil e Professores Substitutos efetivos de Ensino Fundamental não estiverem substituindo, deverão atuar em processo de intervenção pedagógica junto aos estudantes da Pré-Escola (Etapa II), para os Professores Substitutos efetivos de Educação Infantil e 1º ano de escolaridade, para os Professores Substitutos efetivos de Ensino Fundamental.

Parágrafo único: É vedada a atribuição de classes livres para os Professores Substitutos efetivos de Educação Infantil e para os Professores Substitutos efetivos de Ensino Fundamental.

Artigo 11 A atribuição de classes e/ou turmas aos professores inscritos e classificados obedecerá a seguinte ordem sequencial:

§ 1º No 1º dia do Processo, a Atribuição ocorrerá:

I - Fase 1 do 1º dia - Unidades Escolares

a) **7h** - Atribuição de classes e/ou turmas para compor jornada de trabalho dos professores titulares de cargo da Rede Pública Estadual de Ensino, afastados junto ao município com sede fixada.

b) **7h30** - Atribuição de classes e/ou turmas para compor jornada de trabalho dos professores titulares de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino,

FAIXA I (P.E.I., P.E.F., P.E.E., P.E.E.I.E.F. de Arte, P.E.E.I.E.F. de Educação Física) e Atribuição de período ao professor substituto efetivo,

FAIXA II (P.S.E.I. e P.S.E.F.), classificados na U.E., na seguinte ordem:

b.1) 1º Momento - titulares de cargo da Unidade Escolar;

b.2) 2º Momento - titulares de cargo com opção de retorno;

b.3) 3º Momento - atribuição de período ao professor substituto efetivo, de acordo com a necessidade da Unidade Escolar, considerando o artigo 10 desta resolução;

b.4) 4º Momento - atribuição de período ao professor readaptado.

II - Fase 2 do 1º dia - Secretaria Municipal de Educação

a) **9h** - Atribuição de classes e/ou turmas, para compor jornada de trabalho dos professores titulares de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino classificados na Educação de Jovens e Adultos - EJA.

b) **14h** - Atribuição, em caráter obrigatório, de classes e/ou turmas, para compor jornada de trabalho dos professores titulares de cargo, de Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental, P.E.E.I.E.F. de Arte e P.E.E.I.E.F. de Educação Física para os que ficaram excedentes nas Unidades Escolares. O professor excedente ou que precisar completar jornada de trabalho, deverá trazer o documento preenchido e devidamente assinado pelo diretor da Unidade Escolar. A direção da Unidade Escolar deverá digitalizar e encaminhar o documento para a Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, através de Comunicação Interna (CI), no sistema 1Doc, **até às 12h do primeiro dia da atribuição (09/12/2024)**, sob pena de responsabilização.

III - Fase 3 do 1º dia - Unidades Escolares

a) **17h** - Atribuição em caráter obrigatório de classes e/ou turmas como carga horária (substituição) para os professores titulares de cargo declarados adidos, professores em regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.) estáveis sem classes, da Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental, P.E.E.I.E.F. de Arte, P.E.E.I.E.F. de Educação Física,

professores Substitutos efetivos de Educação Infantil e professores Substitutos efetivos de Ensino Fundamental na seguinte ordem:

- a.1) 1º Momento - para os professores titulares de cargo adidos da Unidade Escolar;
- a.2) 2º Momento - para os professores em regime da C.L.T. estável, inscritos na Unidade Escolar, sem classe;
- a.3) 3º Momento - Atribuição de classes de docentes com afastamentos de longa duração, para os professores substitutos efetivos de Educação Infantil e professores substitutos efetivos de Ensino Fundamental, respeitando o período atribuído, conforme artigo 10 desta Resolução.

IV - Fase 4 do 1º dia - Secretaria Municipal de Educação

- a) 1º Momento - **19h** - Atribuição em caráter obrigatório de classes e/ou turmas como carga horária (substituição) para os professores titulares de cargo declarados adidos, não atendidos na Unidade Escolar.
- b) 2º Momento - **19h30** - Atribuição em caráter obrigatório de classes e/ou turmas como carga horária (substituição) para os professores em regime da C.L.T. estável, sem classe, não atendidos na Unidade Escolar, com mudança de sede de exercício. Na impossibilidade da atribuição, os professores não atendidos no 1º e 2º momentos, cumprirão suas jornadas de trabalho na Unidade Escolar, substituindo classes e/ou turmas.

§ 2º No 2º dia do Processo, a Atribuição ocorrerá:

I - Fase 1 do 2º dia - Unidades Escolares

- a) 1º Momento - **7h** - Atribuição de saldo de turmas como carga suplementar de trabalho docente para os P.E.E.I.E.F. de Arte e P.E.E.I.E.F. de Educação Física, seguindo classificação de especialistas (Arte e Educação Física);
- b) 2º Momento - (após 1º Momento) - Atribuição de saldo de classes como carga suplementar de trabalho docente para os P.E.I., P.E.F., P.E.E., P.S.E.I. e P.S.E.F, seguindo classificação geral da Unidade Escolar (FAIXA I e FAIXA II);
- c) 3º Momento - (após 2º Momento) - Atribuição de saldo de classes e/ou turmas de E.I., E.F., E.E., P.E.E.I.E.F. de Arte e P.E.E.I.E.F. de Educação Física, a título de carga suplementar de trabalho docente, aos professores titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino, com habilitação específica na(s) disciplina(s) de interesse (E.I., E.F., E.E., Arte e Educação Física), classificados em listagem única da Unidade Escolar (FAIXA I e FAIXA II) conforme inscritos nos termos do Decreto nº 260 de 26 de setembro de 2024. O professor deverá apresentar o diploma comprobatório da habilitação, no ato da atribuição.

II - Fase 2 do 2º dia - Secretaria Municipal de Educação – 10 horas

- a) 1º Momento - Atribuição de saldo de turmas, a título de carga suplementar de trabalho docente para os P.E.E.I.E.F. de Arte, seguindo classificação de especialistas de Arte.

b) 2º Momento - Atribuição de saldo de turmas, a título de carga suplementar de trabalho docente para os P.E.E.I.E.F. de Educação Física, seguindo classificação de especialistas de Educação Física.

§ 3º No 3º dia do Processo, a Atribuição ocorrerá:

I - Fase Única - Secretaria Municipal de Educação – 08 horas

a) Atribuição de saldo de classes a título de carga suplementar de trabalho docente para os P.E.I., P.E.F., P.E.E., P.S.E.I e P.S.E.F., seguindo classificação geral da Secretaria Municipal de Educação (FAIXA I e FAIXA II)

b) Atribuição de saldo de classes e/ou turmas de E.I., E.F., E.E., Arte e Educação Física, a título de carga suplementar de trabalho, aos professores titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino, com habilitação específica na(s) disciplina(s) de interesse (E.I., E.F., E.E., Arte e Educação Física), classificados na listagem única da Secretaria Municipal de Educação (FAIXA I e FAIXA II) conforme inscritos nos termos do Decreto nº 260 de 26 de setembro de 2024. O professor deverá apresentar o diploma comprobatório da habilitação, no ato da atribuição.

§ 4º Fase única - portal da Secretaria Municipal de Educação - www.sme.limeira.sp.gov.br - dias 13 e 14/01/2025.

a) A atribuição de saldo de classes e/ou turmas, se houver, aos professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, especialista de Arte e especialista de Educação Física, aprovados no Processo Seletivo nº 01/2024 e, em caráter excepcional, aos candidatos classificados de acordo com o item 15.20 do Edital do Processo Seletivo 01/2024, em substituição temporária em função e/ou no caso de vacância transitória de cargos, serão realizadas através de login no portal da Secretaria Municipal de Educação (www.sme.limeira.sp.gov.br)

b) Na manifestação de interesse, o professor poderá indicar, por ordem de preferência, quantas classes e/ou turmas desejar.

c) O professor deve respeitar os campos de atuação nos quais estiver classificado (Educação Infantil/Ensino Fundamental, Educação Especial, especialista de Arte e especialista de Educação Física) de acordo com o Processo Seletivo nº 01/2024, observando o limite máximo de 48 horas/aula semanais, incluindo as classes e/ou turmas já atribuídas, bem como a jornada de trabalho docente, conforme **parágrafo 5º**, do artigo 4º desta Resolução.

d) As classes em substituição estarão disponíveis no portal da Secretaria Municipal de Educação (www.sme.limeira.sp.gov.br) em 13/01/2025 (segunda-feira) tendo, o professor aprovado no Processo Seletivo nº 01/2024 e, em caráter excepcional, aos candidatos classificados de acordo com o item 15.20 do Edital do Processo Seletivo 01/2024 os dias 13 e 14/01/2025 (segunda e terça-feira) para concretizar sua escolha.

e) A divulgação do resultado será no dia 22/01/2025, a partir das 16 horas, através do portal da Secretaria Municipal de Educação (www.sme.limeira.sp.gov.br)

§ 5º As datas e horários das respectivas atribuições constarão no anexo I desta Resolução.

Artigo 12 A acumulação de dois cargos, empregos ou funções docentes é de responsabilidade do professor, atendendo à legislação vigente, em especial à normatização referente ao cumprimento de HTPC da Rede Municipal de Limeira, cabendo a ele solicitação do parecer sobre o acúmulo de cargos.

Artigo 13 A atribuição de classes e/ou turmas, durante o ano letivo de 2025, obedecerá a seguinte ordem sequencial:

I - Fase 1 - Nas Unidades Escolares:

- a) Atribuição aos titulares de cargo adidos da própria Unidade Escolar, para constituição de jornada de trabalho (classe livre);
- b) Atribuição aos titulares de cargo removidos de ofício para atendimento aos pedidos de retorno (classe livre);
- c) Atribuição aos titulares de cargo adidos da própria Unidade Escolar, em substituição;
- d) Atribuição de carga horária aos professores em regime da C.L.T. estáveis da Unidade Escolar, em substituição;
- e) Atribuição como carga horária (substituição) aos professores substitutos efetivos de Educação Infantil (P.S.E.I.) e professores substitutos efetivos de Ensino Fundamental (P.S.E.F.) providos por Concurso de provas e títulos, conforme artigo 10 desta Resolução;
- f) Atribuição de carga suplementar de trabalho docente aos professores titulares dos cargos efetivos na Unidade Escolar de Arte, Educação Física, Educação Infantil, Educação Especial e Ensino Fundamental - Faixa I e professores substitutos de Educação Infantil e professores substitutos de Ensino Fundamental - Faixa II, por período superior a 15 (quinze) dias;
- g) Atribuição de saldo de classes e/ou turmas de E.I., E.F., E.E., Arte e Educação Física, a título de carga suplementar de trabalho, aos professores titulares de cargo da Unidade Escolar, com habilitação específica na(s) disciplina(s) de interesse (E.I., E.F., E.E., Arte e Educação Física), classificados em listagem única da U.E. (FAIXA I e FAIXA II) conforme inscritos nos termos do Decreto nº 260 de 26 de setembro de 2024. O professor deverá apresentar o diploma comprobatório da habilitação, no ato da atribuição.
- h) Atribuição de saldo de classes e/ou turmas de E.I., E.F., E.E., Arte e Educação Física, a título de carga suplementar de trabalho docente, aos professores titulares de cargo de outra Unidade Escolar, com habilitação específica na(s) disciplina(s) de interesse (E.I., E.F., E.E., Arte e Educação Física), classificados em listagem única da U.E. (FAIXA I e FAIXA II), cadastrados conforme artigo 14 desta Resolução. O professor deverá apresentar o diploma comprobatório da habilitação, no ato da atribuição.
- i) Atribuição de aulas eventuais até 15 dias, para:
 - i.1) Professores adidos da Unidade Escolar;
 - i.2) Professores em regime da C.L.T. estáveis sem classe;

i.3) Em caráter obrigatório como carga horária aos professores substitutos efetivos de Educação Infantil (P.S.E.I) e professores substitutos efetivos de Ensino Fundamental (P.S.E.F.) providos por concurso de provas e títulos;

i.4) Professores titulares de cargo da Unidade Escolar (P.E.E.I.E.F. de Arte, P.E.E.I.E.F.de Educação Física, P.E.I., P.E.F. e P.E.E.) a título de carga suplementar;

i.5) Professores substitutos efetivos de cargo da Unidade Escolar (P.S.E.I. e P.S.E.F.) a título de carga suplementar;

i.6) Professores titulares de cargo de outra Unidade Escolar e

i.7) Professores aprovados no Processo Seletivo 01/2024, em caráter temporário, se necessário.

i.8) Em caráter excepcional, aos candidatos classificados de acordo com o item 15.20 do Edital do Processo Seletivo 01/2024.

II - Fase 2 – Sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação:

a) Atribuição aos titulares de cargo adidos, em caráter obrigatório, para constituição de jornada de trabalho (classe livre);

b) Atribuição aos titulares de cargo adidos, para substituição, quando não atendidos na Unidade Escolar;

c) Atribuição de carga horária em caráter obrigatório aos professores em regime da C.L.T. estáveis, não atendidos na Unidade Escolar;

d) Atribuição de carga horária aos professores aprovados no Processo Seletivo nº 01/2024, de Arte e Educação Física, através do portal da Secretaria Municipal de Educação (www.sme.limeira.sp.gov.br);

e) Atribuição, em caráter excepcional, de carga horária aos candidatos classificados de acordo com o item 15.20 do Edital do Processo Seletivo 01/2024 de Arte e Educação Física, através do portal da Secretaria Municipal de Educação (www.sme.limeira.sp.gov.br);

f) Atribuição de classes aos professores aprovados no Processo Seletivo 01/2024, Educação Especial, Educação Infantil e Ensino Fundamental, através do portal da Secretaria Municipal de Educação (www.sme.limeira.sp.gov.br);

g) Atribuição, em caráter excepcional, de classes e/ou turmas aos professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial, aos candidatos classificados de acordo com o item 15.20 do Edital do Processo Seletivo 01/2024, através do portal da Secretaria Municipal de Educação (www.sme.limeira.sp.gov.br);

§ 1º Os professores adidos e professores em regime da C.L.T., estáveis sem classe que estiverem cumprindo sua jornada de trabalho na Unidade Escolar, deverão assumir toda e qualquer substituição na sua Unidade Escolar de lotação, inclusive faltas eventuais, dentro de seu período de trabalho.

§ 2º Os professores substitutos efetivos (P.S.E.I. e P.S.E.F.) que estiverem cumprindo sua jornada de trabalho na Unidade Escolar, deverão assumir substituição de curta duração na sua Unidade Escolar de lotação, inclusive faltas eventuais, dentro de seu período de trabalho.

Artigo 14 Ao término da fase inicial do processo de atribuição de aulas, classes e/ou turmas, os diretores de escola procederão ao cadastramento de professores titulares de cargo da Rede Municipal, de outra U.E., interessados em ministrar aulas como substitutos na Unidade Escolar, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 461/09 e suas alterações.

Parágrafo único: Os titulares de cargo que se cadastrarem poderão ter classes e/ou turmas atribuídas em outra Unidade Escolar, apenas a título de carga suplementar de trabalho docente, não excedendo o limite de 66 horas/aula semanais, somando-se o cargo e a carga suplementar.

Artigo 15 As atribuições de turmas de Educação de Jovens e Adultos em substituição ou aquelas que forem criadas ao longo do ano, obedecerão a seguinte ordem:

I - Fase 1 - Atribuição aos titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino de Limeira, classificados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, para composição de jornada, na Secretaria Municipal de Educação;

II - Fase 2 - Atribuição aos titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino de Limeira, como carga suplementar de trabalho docente, na Unidade Escolar;

III - Fase 3 - Atribuição aos professores aprovados no Processo Seletivo 01/2024, na Secretaria Municipal de Educação, através do portal da Secretaria Municipal de Educação (www.sme.limeira.sp.gov.br);

IV - Fase 4 - Atribuição, em caráter excepcional, aos candidatos classificados de acordo com o item 15.20 do Edital do Processo Seletivo 01/2024, na Secretaria Municipal de Educação, através do portal da Secretaria Municipal de Educação (www.sme.limeira.sp.gov.br);

Artigo 16 As atribuições como carga suplementar de trabalho docente ou aos aprovados no Processo Seletivo 01/2024 para atuação em **Projetos Especiais**, de acordo com a demanda indicada pela Secretaria Municipal de Educação, envolverão processos de habilitação a partir de critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a especificidade de cada área de atuação. Esse processo não altera a ordem de classificação dos docentes em suas respectivas listas, apenas habilitará o professor a concorrer às classes e/ou turmas vinculadas aos Projetos Especiais.

§ 1º As Unidades Escolares responsáveis pela execução dos Projetos Especiais, realizarão em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, processo de habilitação dos docentes;

§ 2º Excepcionalmente, as substituições periódicas ou as que ocorrerem no período inferior a 15 dias vinculadas aos Projetos Especiais, poderão ser exercidas por professores que não passaram pelo processo de habilitação.

Artigo 17 A atribuição para professores em Creche, **ocorrerá como carga suplementar de trabalho docente**, na proporção de 1 (um) docente para cada 2 (duas) turmas, definidas pela

Secretaria Municipal de Educação e priorizará o atendimento no período matutino, respeitando o disposto nos artigos 12 e 14 desta resolução;

Artigo 18 As atribuições como carga suplementar de trabalho docente ou aos aprovados no Processo Seletivo 01/2024 para **atuar nos eixos intelectual, cultural e esportivo do Programa de Educação Integral, das Unidades Escolares que têm atendimento da totalidade dos seus estudantes em tempo integral, ocorrerá na fase I;**

Parágrafo único: As atribuições como carga suplementar de trabalho docente ou aos aprovados no Processo Seletivo 01/2024 para **atuar nos eixos intelectual, cultural e esportivo, das Unidades Escolares que possuem parte de suas turmas em período integral, ocorrerá no mês de fevereiro de 2025, tendo o início do atendimento em contraturno em março de 2025;**

Artigo 19 Fica garantido o direito de atribuição de carga suplementar de trabalho docente ou atribuição aos candidatos do Processo Seletivo 01/2024, para a continuidade do atendimento aos estudantes com deficiência, respeitando a classificação e a avaliação da direção escolar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação nos Projetos Especiais.

Artigo 20 O docente que assumir classes e/ou turmas vinculada a Projetos Especiais em substituição, passará por avaliação trimestral que considerará os seguintes critérios:

I. Comprometimento com a aprendizagem do aluno, demonstrado mediante:

- a) clima de acolhimento, equidade, confiança, solidariedade e respeito que caracterizam seu relacionamento com os alunos;
- b) alta expectativa quanto ao desenvolvimento cognitivo e à aprendizagem dos alunos;
- c) preocupação em planejar, avaliar e monitorar o processo de compreensão e apropriação dos conteúdos pelos alunos;
- d) diversidade de estratégias utilizadas para promover o desenvolvimento dos alunos, contemplando processos de recuperação contínua.

II. Responsabilidade profissional explicitada pela:

- a) reflexão sistemática que faz de sua prática docente;
- b) forma como constrói suas relações com seus pares docentes e com os gestores da escola;
- c) participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional;
- d) frequência.

III. Atributos pessoais sinalizados pelos índices de pontualidade, assiduidade, dedicação, envolvimento e participação nas atividades escolares.

Artigo 21 A avaliação do professor será realizada pela direção e pelo professor coordenador pedagógico da Unidade Escolar, considerando os critérios descritos no artigo 20.

§ 1º A direção e a coordenação pedagógica farão o monitoramento e orientações, com registros, necessárias para um melhor desempenho do docente.

§ 2º Se após as orientações, as lacunas referentes aos critérios descritos no artigo 20 permanecerem, este perderá a classe e/ou turmas, não podendo concorrer durante o ano letivo a novas classes e/ou turmas vinculadas aos Projetos Especiais.

Artigo 22 Os professores titulares de cargo poderão declinar da atribuição de Carga Suplementar de Trabalho Docente na Unidade Escolar sede, para participarem da atribuição na Fase II, na Secretaria Municipal de Educação na atribuição inicial.

§ 1º No processo de atribuição, em especial no que tange à compatibilidade de horários, deve-se considerar os horários de HTPC's normatizados pela SME para toda a Rede Municipal.

§ 2º Nas atribuições durante o ano, os professores cadastrados conforme artigo 15 desta Resolução nas Unidades Escolares, deverão apresentar horário da classe na qual é titular de cargo, assinado pelo Diretor da respectiva Unidade Escolar, para ser analisado, visando à compatibilidade dos horários.

Artigo 23 A critério da Administração Municipal e da Direção da U.E., quando houver prorrogação de afastamento do titular de cargo, o substituto que estiver na regência da classe poderá continuar, sem necessidade de nova atribuição.

Parágrafo único - O diretor de escola deverá informar através de Comunicação Interna (CI), através do 1Doc. à Secretaria Municipal de Educação, a prorrogação do período da substituição, esclarecendo os motivos da mesma.

Artigo 24 O professor titular de cargo que tiver atribuída aula, classe e/ou turma como carga suplementar de trabalho docente e se afastar por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou interpolados, no ano letivo em curso, a qualquer título, independente do número de aulas que o professor tenha no dia da falta, será automaticamente desligado da substituição, não sendo permitido pleitear carga suplementar de trabalho docente em nenhuma das modalidades de ensino, exceto quando as ausências forem em virtude de licença gestante, adoção, acidente de trabalho, cirurgia de urgência e emergência, convocação eleitoral, convocação judicial, licença nojo, licença gala e reuniões por convocação dos sindicatos de classe para os Representantes de Local de Trabalho.

Parágrafo único - Nos casos em que o professor tiver atribuídos, a título de carga suplementar de trabalho, vários afastamentos de curta duração, as faltas dadas nesses períodos serão cumulativas até atingirem o total de 30 (trinta) dias, aplicando-se igualmente o previsto no caput deste artigo.

Artigo 25 O professor aprovado no Processo Seletivo 01/2024, que tiver aula, classe e/ou turma atribuída em caráter temporário e se afastar por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou interpolados, no ano letivo em curso, a qualquer título, independente do número de aulas que o professor tenha no dia da falta será desligado da substituição, não sendo permitido pleitear nova atribuição no mesmo contrato de trabalho, exceto quando as ausências forem em virtude de licença gestante, adoção, acidente de trabalho, cirurgia de urgência e

emergência, convocação eleitoral, convocação judicial, licença nojo, licença gala e reuniões por convocação dos sindicatos de classe para os Representantes de Local de Trabalho.

§ 1º - Nos casos em que o professor tiver atribuídos vários afastamentos de curta duração, as faltas dadas nesses períodos serão cumulativas até atingirem o total de 30 (trinta) dias, aplicando-se igualmente o previsto no caput deste artigo.

§ 2º - O professor aprovado no Processo Seletivo 01/2024 e que desistir espontaneamente da classe/aula atribuída somente poderá indicar nova classe/aula em outra modalidade que tiver sido aprovado, após 45 dias da data de desistência.

Artigo 26 Fica vedada a atribuição de novas classes e/ou turmas:

I. de carga suplementar de trabalho docente, em qualquer modalidade de ensino, Recuperação Paralela ou Projetos Especiais, independentemente do número de horas aula, aos professores efetivos, titulares de cargo, que desistirem espontaneamente, durante o ano letivo, ou que tenham sido desligados nos termos do artigo 24 desta resolução.

II. no mesmo contrato de trabalho, aos professores substitutos contratados através do Processo Seletivo 01/2024, que:

a) desistirem espontaneamente, durante o ano letivo, de qualquer carga horária e/ou aos professores que tenham sido desligados nos termos do artigo 25 desta resolução;

b) não se apresentarem na Unidade Escolar onde tiveram classe atribuída, até um dia após concluído o processo de documentação para contrato.

Parágrafo único – fica ressalvado da vedação que trata o caput deste artigo:

a) no caso de aulas eventuais para assumir períodos superiores a 15 dias;

b) no caso de vir a prover cargo público;

c) para participar de projetos pedagógicos de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Limeira, em qualquer modalidade de ensino;

d) no caso de Recuperação Paralela, para assumir classe na mesma Unidade Escolar.

Artigo 27 As professoras substitutas contratadas através do Processo Seletivo 01/2024, que estiverem em estabilidade provisória gestacional na ocasião do término do contrato de trabalho deverão cumprir carga horária para realizar substituições no ano letivo 2025, até o início da licença gestante. A carga horária a que ficarão sujeitas será correspondente às classes/turmas e períodos atribuídos no ano letivo de 2024, no mesmo local de trabalho.

Artigo 28 Para organização do processo de atribuição de classes e/ou turmas, fica definido que:

I. No recinto onde se realiza a atribuição, preferencialmente será permitida a entrada do docente ou representante legal que pleiteia classes e/ou turmas;

II. Cada docente deve trazer caneta esferográfica na cor azul para assinaturas necessárias;

III. O docente deve apresentar documento pessoal com foto, no ato da escolha de classes e/ou turmas;

IV. É vedado alimentar-se no recinto onde ocorrerá a atribuição de classes e/ou turmas;

V. É vedado o uso de telefone celular no momento em que o docente ou representante legal, estiver na banca de atribuição de aulas/classes/turmas;

Artigo 29 Havendo ingresso de professor, ao longo do ano letivo, ao professor ingressante será atribuída classes e/ou turmas, na Unidade Escolar, considerando o momento de exercício.

Parágrafo único: No caso de mais de um professor ingressante apresentar o termo de exercício no mesmo momento, deverá ser considerada a classificação no concurso público que deu provimento ao cargo.

Artigo 30 Todos os professores efetivos ou contratados pelo regime da CLT, inclusive os com turmas/classes/aulas/estudantes atribuídos para Creche, Turma de Tempo Integral, professores acompanhantes, Ação Pedagógica Complementar e outros Projetos Especial, ficarão sujeitos às normativas da Secretaria Municipal de Educação no que tange a elaboração das documentações escolares, relatórios, planejamentos entre outros.

Artigo 31 Os recursos referentes ao processo de atribuição de aulas/classes e/ou turmas não terão efeito suspensivo nem retroativo, devendo ser interpostos junto à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador.

Artigo 32 Os casos omissos deverão ser encaminhados à Comissão de Coordenação, Execução e Avaliação do processo de atribuição de classes e/ou turmas para o ano letivo de 2025.

Artigo 33 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos..... dias do mês de dezembro de 2024.

ANDRÉ LUIS DE FRANCESCO

Secretário Municipal de Educação


ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E OU AULAS			
1º DIA 09/12/24 2ª feira	FASE 1	Unidades Escolares	<p>07 HORAS - Atribuição de classes e/ou turmas para compor <u>jornada de trabalho</u> dos professores titulares de cargo da Rede Pública Estadual de Ensino, afastados junto ao município com sede fixada.</p> <p>07:30 HORAS - Atribuição de classes e/ou turmas para compor <u>jornada de trabalho</u> dos professores titulares de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino classificados na UE, de Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental e P.E.E.I.E.F. – Arte e Educação Física.</p> <p>1º Momento – titulares de cargo da unidade escolar</p> <p>2º Momento – titulares de cargo com opção de retorno</p> <p>3º Momento – atribuição de período ao professor substituto efetivo</p>
	FASE 2	Secretaria Municipal de Educação	09 HORAS - Atribuição de classes e/ou turmas aos professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos – EJA
		Secretaria Municipal de Educação	14 HORAS - Atribuição em caráter obrigatório de classes e/ou turmas, para compor <u>jornada de trabalho</u> dos professores titulares de cargo, de Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental, P.E.E.I.E.F. – Arte e Educação Física, para os que ficaram excedentes nas U.Es.
	FASE 3	Unidades Escolares	<p>17 HORAS - Atribuição em caráter obrigatório de classes e/ou turmas como carga horária (substituição) para os professores titulares de cargo declarados adidos, PEEIEF – Arte, PEEIEF – Educação Física, Educação Especial, Ensino Fundamental, Educação Infantil, Professores Substitutos de Educação Infantil (P.S.E.I.), Professores Substitutos Ensino Fundamental (P.S.E.F.) e Professores CLT estáveis sem classes.</p> <p>1º Momento – para os professores titulares de cargo adidos da U.E.</p> <p>2º Momento – para os professores CLT estáveis, inscritos na U.E., sem classe.</p> <p>3º Momento – para os professores substitutos de Educação Infantil (P.S.E.I.) e Ensino Fundamental (P.S.E.F.)</p>
FASE 4	Secretaria Municipal de Educação	<p>19 HORAS - 1º Momento - Atribuição em caráter obrigatório de classes e/ou turmas como carga horária (substituição) para os professores titulares de cargo declarados adidos, não atendidos na Unidade Escolar.</p> <p>19:30 HORAS - 2º Momento - Atribuição em caráter obrigatório de classes e/ou turmas como carga horária (substituição) para os professores CLT estáveis sem classe, não atendidos na Unidade Escolar, com mudança de sede de exercício.</p> <p>- Na impossibilidade da atribuição, os professores não atendidos no 1º e 2º momentos, cumprirão suas jornadas de trabalho na Unidade Escolar, substituindo classes e/ou turmas.</p>	

2º DIA <u>10/12/24</u> 3ª feira	FASE 1	Unidades Escolares	<p>07 HORAS</p> <p>1º Momento - Atribuição de saldo de aulas como carga suplementar de trabalho docente para os P.E.E.I.E.F. – Arte e Educação Física, seguindo classificação de especialistas (Arte e Educação Física)</p> <p>2º Momento- Atribuição de saldo de classes como carga suplementar de trabalho docente para os PEI, PEF, PEE, PSEI e PSEF seguindo classificação geral da Unidade Escolar (FAIXA I e FAIXA II).</p> <p>3º Momento - Atribuição de saldo de classes e/ou aulas de EI, EF, EE, Arte e Educação Física, a título de carga suplementar de trabalho, aos professores titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino, com habilitação específica na(s) disciplina(s) de interesse (EI, EF, EE, Arte e Educação Física), classificados em listagem única da U.E. (FAIXA I e FAIXA II) conforme inscritos nos termos do Decreto nº 260 de 26 de setembro de 2024. O professor deverá apresentar o diploma comprobatório da habilitação, no ato da atribuição.</p>
	FASE 2	Secretaria Municipal de Educação	<p>10 HORAS</p> <p>1º Momento - Atribuição de saldo de aulas, a título de carga suplementar de trabalho para os P.E.E.I.E.F. – Arte, seguindo classificação de especialistas Arte</p> <p>2º Momento - Atribuição de saldo de aulas, a título de carga suplementar de trabalho para os P.E.E.I.E.F. – Educação Física, seguindo classificação de especialistas Educação Física</p>
3º DIA <u>11/12/24</u> 4ª feira	FASE ÚNICA	Secretaria Municipal de Educação	<p>08 HORAS</p> <p>- Atribuição de saldo de classes como carga suplementar de trabalho docente para os PEI, PEF e PEE, seguindo classificação geral da Secretaria de Educação (FAIXA I) e PSEI e PSEF (FAIXA II).</p> <p>- Atribuição de saldo de classes e/ou aulas de EI, EF, EE, Arte e Educação Física, a título de carga suplementar de trabalho, aos professores titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino, com habilitação específica na(s) disciplina(s) de interesse (EI, EF, EE, Arte e Educação Física), classificados em listagem única da S.M.E. (FAIXA I e FAIXA II) conforme inscritos nos termos do Decreto nº 260 de 26 de setembro de 2024. O professor deverá apresentar o diploma comprobatório da habilitação, no ato da atribuição, quando não houver candidato na U.E.;</p>


<p style="text-align: center;">FASE ÚNICA <u>13 e 14/01/2025</u> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO <u>APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO 01/2024</u> através do site www.sme.limeira.sp.gov.br</p>	<p>Atribuição de saldo de classes EE, EF, EI e aulas de Arte e Educação Física se houver, aos professores aprovados no Processo Seletivo 01/2024 e em caráter excepcional, aos candidatos classificados de acordo com o item 15.20 do Edital do Processo Seletivo 01/2024 (EI, EF, EE, Arte, Educação Física) em substituição temporária em função e/ou no caso de vacância transitória de cargos, serão realizadas através de login no site: www.sme.limeira.sp.gov.br</p> <p>As classes em substituição para atribuição aos professores aprovados no Processo Seletivo 01/2024 e em caráter excepcional, aos candidatos classificados de acordo com o item 15.20 do Edital do Processo Seletivo 01/2024 estarão disponíveis no site: www.sme.limeira.sp.gov.br em 13/01/2025 (segunda-feira) tendo, o professor aprovado, até o dia 14/01/2025 (terça-feira) para concretizar sua escolha.</p> <p>A divulgação do resultado será no dia 22/01/2025 (quarta-feira), através do site www.sme.limeira.sp.gov.br</p> <p>Na manifestação de interesse, o professor poderá indicar, por ordem de preferência, quantas classes/turmas desejar, observando o limite máximo de 48 horas/aula semanais.</p> <p>ATENÇÃO: O professor deve respeitar os campos de atuação nos quais estiver classificado (EE, EF, EI, Arte, Educação Física) de acordo com o Processo Seletivo 01/2024.</p>
--	--


A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR MEIO DE SUA GERENTE, CAROLINA NARDI DUARTE MÁXIMO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 138 E ARTIGO 142 DA LEI ESTADUAL Nº10.083/98, TORNA PÚBLICO:


 VISA – COMUNICADO			
Nº PROCESSO	PML 10.766/24	DATA DO PROTOCOLO	28/02/2024
CNPJ/CPF	042.XXX.XXX-02	DATA DE VALIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	ANA SILVIA GIMENEZ DE CASTRO GAZOTTI		
ENDEREÇO	RUA SANTA CRUZ, Nº 876, SALA 34, CENTRO		
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13480-912 UF SP
RESP. LEGAL		CPF	
Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138 inciso II e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:			
<p>- Notificação de Recolhimento de Multa Série C nº 030, lavrada contra o interessado em 09/10/2024, em virtude da aplicação do Auto de Imposição de Penalidade Multa Série C nº 061 lavrado em 12/06/2024, fica o interessado cientificado que após esta publicação, considerar-se-á efetivado este ato, abrindo-se prazo de 30 dias para o recolhimento da importância de R\$ 353,60(trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), equivalente a 10 UFESPs, mediante guia própria, a ser solicitada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Limeira, na Plataforma Limeira Digital, sob pena de encaminhamento ao órgão competente à cobrança judicial (parágrafo único do artigo 130 da Lei Estadual nº 10.083/98). Inteiro teor e demais deliberações sob Processo PML nº 10.766/24.</p>			
Limeira, 03 de dezembro de 2024.			


 VISA – COMUNICADO			
Nº PROCESSO	PML 18.011/23	DATA DO PROTOCOLO	27/03/2023
CNPJ/CPF	273.XXX.XXX-80	DATA DE VALIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	LUIS FERNANDO CIARROCHI DE ARRUDA SERRA		
ENDEREÇO	RUA SANTA CRUZ, Nº 1070 APTO 52, EDIFÍCIO ELDORADO, CENTRO		
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13480-042 UF SP
RESP. LEGAL		CPF	
Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138 inciso II e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:			
<p>- Notificação de Recolhimento de Multa Série C nº 029, lavrada contra o interessado em 08/10/2024, em virtude da aplicação do Auto de Imposição de Penalidade Multa Série C nº 3859 lavrado em 25/08/2023, fica o interessado cientificado que após esta publicação, considerar-se-á efetivado este ato, abrindo-se prazo de 30 dias para o recolhimento da importância de R\$ 1.370,40(um mil trezentos e setenta reais e quarenta centavos) equivalente a 40 UFESPs à época, mediante guia própria, a ser solicitada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Limeira, na Plataforma Limeira Digital, sob pena de encaminhamento ao órgão competente à cobrança judicial (parágrafo único do artigo 130 da Lei Estadual nº 10.083/98). Inteiro teor e demais deliberações sob Processo PML nº 18.011/23.</p>			
Limeira, 03 de dezembro de 2024.			


 VISA – COMUNICADO			
Nº PROCESSO	PML 21.247/19	DATA DO PROTOCOLO	26/04/2019
CNPJ/CPF	11.XXX.XXX/0001-38	DATA DE VALIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	FOGÃO A LENHA DE LIMEIRA RESTAURANTE LTDA		
ENDEREÇO	RUA EVANGELISTA PAOLILO, Nº 293, JARDIM NOVA ITALIA		
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13484-406 UF SP
RESP. LEGAL		CPF	
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138 inciso II e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>- Notificação de Recolhimento de Multa Série B nº 809, lavrada contra o interessado em 22/12/2023, em virtude da aplicação do Auto de Imposição de Penalidade Multa Série B nº 3548 lavrado em 11/10/2022, fica o interessado cientificado que após esta publicação, considerar-se-á efetivado este ato, abrindo-se prazo de 30 dias para o recolhimento da importância de R\$ 319,70(trezentos e dezenove reais e setenta centavos) equivalente a 10 UFESPs à época, mediante guia própria, a ser solicitada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Limeira, na Plataforma Limeira Digital, sob pena de encaminhamento ao órgão competente à cobrança judicial (parágrafo único do artigo 130 da Lei Estadual nº 10.083/98). Inteiro teor e demais deliberações sob Processo PML nº 21.247/19.</p> <p>Limeira, 03 de dezembro de 2024.</p>			


 VISA – COMUNICADO			
Nº PROCESSO	PML 54.514/23	DATA DO PROTOCOLO	20/09/2023
CNPJ/CPF	30.XXX.XXX/0001-50	DATA DE VALIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	INSTITUTO EVOLUÇÃO FITNESS & HEALTH LTDA		
ENDEREÇO	RUA JOÃO KUHL FILHO, Nº 101, VILA SÃO JOÃO		
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13480-731 UF SP
RESP. LEGAL		CPF	
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138 inciso II e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>- Notificação de Recolhimento de Multa Série C nº 031, lavrada contra o interessado em 09/10/2024, em virtude da aplicação do Auto de Imposição de Penalidade Multa Série C nº 068 lavrado em 24/06/2024, fica o interessado cientificado que após esta publicação, considerar-se-á efetivado este ato, abrindo-se prazo de 30 dias para o recolhimento da importância de R\$ 353,60(trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), equivalente a 10 UFESPs, mediante guia própria, a ser solicitada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Limeira, na Plataforma Limeira Digital, sob pena de encaminhamento ao órgão competente à cobrança judicial (parágrafo único do artigo 130 da Lei Estadual nº 10.083/98). Inteiro teor e demais deliberações sob Processo PML nº 54.514/23.</p> <p>Limeira, 03 de dezembro de 2024.</p>			

 VISA – COMUNICADO			
Nº PROCESSO	PML 68.825/23	DATA DO PROTOCOLO	15/12/2023
CNPJ/CPF	62.XXX.XXX/0001-05	DATA DE VALIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA		
ENDEREÇO	LARGO DA BOA MORTE, Nº 81, CENTRO		
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13480-188 UF SP
RESP. LEGAL		CPF	
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138 inciso II e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p>			
<p>- Notificação de Recolhimento de Multa Série C nº 025, lavrada contra o interessado em 30/09/2024, em virtude da aplicação do Auto de Imposição de Penalidade Multa Série C nº 048 lavrado em 22/05/2024, fica o interessado cientificado que após esta publicação, considerar-se-á efetivado este ato, abrindo-se prazo de 30 dias para o recolhimento da importância de R\$ 1.027,80(mil e vinte e sete reais e oitenta centavos), equivalente a 30 UFESP's, mediante guia própria, a ser solicitada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Limeira, na Plataforma Limeira Digital, sob pena de encaminhamento ao órgão competente à cobrança judicial (parágrafo único do artigo 130 da Lei Estadual nº 10.083/98). Inteiro teor e demais deliberações sob Processo PML nº 68.825/23.</p>			
Limeira, 03 de dezembro de 2024.			

 VISA – COMUNICADO			
Nº PROCESSO	PML 58.761/23	DATA DO PROTOCOLO	18/10/2023
CNPJ/CPF	21.XXX.XXX/0001-29	DATA DE VALIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	CASA DE REPOUSO MANTOVANI LTDA		
ENDEREÇO	RUA GENERAL RONDON, Nº 548, BOA VISTA		
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13486-154 UF SP
RESP. LEGAL		CPF	
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138 inciso II e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p>			
<p>- Notificação de Recolhimento de Multa Série C nº 035, lavrada contra o interessado em 26/11/2024, em virtude da aplicação do Auto de Imposição de Penalidade Multa Série B nº 3973 lavrado em 06/12/2023, fica o interessado cientificado que após esta publicação, considerar-se-á efetivado este ato, abrindo-se prazo de 30 dias para o recolhimento da importância de R\$ 411,12(quatrocentos e onze reais e doze centavos) equivalente a 12 UFESP's à época, mediante guia própria, a ser solicitada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Limeira, na Plataforma Limeira Digital, sob pena de encaminhamento ao órgão competente à cobrança judicial (parágrafo único do artigo 130 da Lei Estadual nº 10.083/98). Inteiro teor e demais deliberações sob Processo PML nº 58.761/23.</p>			
Limeira, 03 de dezembro de 2024.			

 VISA – COMUNICADO			
Nº PROCESSO	PML 58.762/23	DATA DO PROTOCOLO	18/10/2023
CNPJ/CPF	21.XXX.XXX/0001-29	DATA DE VALIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	CASA DE REPOUSO MANTOVANI LTDA		
ENDEREÇO	RUA GENERAL RONDON, Nº 548, BOA VISTA		
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13486-154 UF SP
RESP. LEGAL		CPF	
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138 inciso II e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>- Notificação de Recolhimento de Multa Série C nº 036, lavrada contra o interessado em 26/11/2024, em virtude da aplicação do Auto de Imposição de Penalidade Multa Série B nº 3974 lavrado em 06/12/2023, fica o interessado cientificado que após esta publicação, considerar-se-á efetivado este ato, abrindo-se prazo de 30 dias para o recolhimento da importância de R\$ 411,12(quatrocentos e onze reais e doze centavos) equivalente a 12 UFESPs à época, mediante guia própria, a ser solicitada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Limeira, na Plataforma Limeira Digital, sob pena de encaminhamento ao órgão competente à cobrança judicial (parágrafo único do artigo 130 da Lei Estadual nº 10.083/98). Inteiro teor e demais deliberações sob Processo PML nº 58.762/23.</p> <p>Limeira, 03 de dezembro de 2024.</p>			

 VISA – COMUNICADO			
Nº PROCESSO	PML 59.143/23	DATA DO PROTOCOLO	19/10/2023
CNPJ/CPF	21.XXX.XXX/0001-29	DATA DE VALIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	CASA DE REPOUSO MANTOVANI LTDA		
ENDEREÇO	RUA GENERAL RONDON, Nº 548, BOA VISTA		
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13486-154 UF SP
RESP. LEGAL		CPF	
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138 inciso II e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>- Notificação de Recolhimento de Multa Série C nº 037, lavrada contra o interessado em 26/11/2024, em virtude da aplicação do Auto de Imposição de Penalidade Multa Série B nº 3972 lavrado em 06/12/2023, fica o interessado cientificado que após esta publicação, considerar-se-á efetivado este ato, abrindo-se prazo de 30 dias para o recolhimento da importância de R\$ 411,12(quatrocentos e onze reais e doze centavos) equivalente a 12 UFESPs à época, mediante guia própria, a ser solicitada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Limeira, na Plataforma Limeira Digital, sob pena de encaminhamento ao órgão competente à cobrança judicial (parágrafo único do artigo 130 da Lei Estadual nº 10.083/98). Inteiro teor e demais deliberações sob Processo PML nº 59.143/23.</p> <p>Limeira, 03 de dezembro de 2024.</p>			

 VISA – COMUNICADO				
Nº PROCESSO	PML 107.441/2024	DATA DO PROTOCOLO	31/07/2024	
CNPJ/CPF	02.XXX.XXX/0001-75	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	UNIGRES CERAMICA LTDA "EM RECUPERACAO JUDICIAL"			
ENDEREÇO	EST MUNICIPAL LIMEIRA 335, S/N, GEADA			
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13480-000	UF SP
RESP. LEGAL		CPF		
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138 inciso II e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p>				
<p>- Notificação de Recolhimento de Multa Série C nº 032, lavrada contra o interessado em 30/09/2024, em virtude da aplicação do Auto de Imposição de Penalidade Multa Série C nº 095 lavrado em 16/08/2024, fica o interessado cientificado que após esta publicação, considerar-se-á efetivado este ato, abrindo-se prazo de 30 dias para o recolhimento da importância de R\$ 1.060,80 (mil e sessenta reais e oitenta centavos) equivalente a 30 UFESPs, mediante guia própria, a ser solicitada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Limeira, na Plataforma Limeira Digital, sob pena de encaminhamento ao órgão competente à cobrança judicial (parágrafo único do artigo 130 da Lei Estadual nº 10.083/98). Inteiro teor e demais deliberações sob Processo PML nº 107.441/2024.</p>				
Limeira, 03 de dezembro de 2024.				

A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR MEIO DE SUA GERENTE, CAROLINA NARDI DUARTE MÁXIMO, CONSOANTE AO ARTIGO 17º DA PORTARIA ESTADUAL CVS Nº 1/2024, TORNA PÚBLICO:

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 3974/24
Data de Protocolo: 24/06/2024 CEVS: 352690201-471-000281-1-8
Data de Validade: 29/11/2026 Razão Social: UELLIGTON DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 19.140.215/0001-36 Endereço: RUA JOÃO CHACHETTI, 172
JARDIM GUSTAVO PICININI Município: LIMEIRA CEP: 13481-405 UF: SP
Resp. LEGAL: UELLIGTON DOS SANTOS CPF: 35785359820
LIMEIRA, Terça-feira, 3 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 102.480/2024
Data de Protocolo: 19/07/2024 CEVS: 352690201-863-001360-1-8
Data de Validade: 29/11/2025 Razão Social: PAGOTO E SIMIONATO MEDICOS
ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES PURA EPP CNPJ/CPF: 22.246.646/0001-96
Endereço: Rua BENEDITO KUHL, 751 Vila Claudia
Município: LIMEIRA CEP: 13480-410 UF: SP
Resp. LEGAL: EVELINE PAGOTO CPF: 21886759839
Resp. Técnico: EVELINE PAGOTO CPF: 21886759839
CBO: 06130 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:125861 UF:SP
LIMEIRA, Terça-feira, 3 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 109.165/2024
Data de Protocolo: 17/10/2024 CEVS: 352690201-960-000014-1-4
Data de Validade: 13/11/2025 Razão Social: OSMAR PAULINO DA ROSA
CNPJ/CPF: 73414220920 Endereço: RUA ANTONIO FORTES, 76
PQ. RES. SANTA EULALIA Município: LIMEIRA CEP: 13481-102 UF: SP
Resp. LEGAL: OSMAR PAULINO DA ROSA CPF: 73414220920
LIMEIRA, Terça-feira, 3 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 112.038/2024
Data de Protocolo: 25/11/2024 CEVS: 352690201-863-001236-1-7
Data de Validade: 27/11/2025 Razão Social: LUCAS EDUARDO MIQUELIN
CNPJ/CPF: 25543185812 Endereço: Avenida ANTONIO OMETTO, 315
VILA CLAUDIA Município: LIMEIRA CEP: 13480-470 UF: SP
Resp. LEGAL: LUCAS EDUARDO MIQUELIN CPF: 25543185812
Resp. Técnico: LUCAS EDUARDO MIQUELIN CPF: 25543185812
CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:101105 UF:SP
LIMEIRA, Terça-feira, 3 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 111.781/2024
Data de Protocolo: 21/11/2024 CEVS: 352690201-863-002010-1-4
Data de Validade: 27/11/2025 Razão Social: RAFAEL DUARTE ROSA
CNPJ/CPF: 35674498857 Endereço: Rua JOÃO KUHL FILHO, 101 SALA 05
Vila São João Município: LIMEIRA CEP: 13480-731 UF: SP
Resp. LEGAL: RAFAEL DUARTE ROSA CPF: 35674498857
Resp. Técnico: RAFAEL DUARTE ROSA CPF: 35674498857
CBO: 223110 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:163786 UF:SP
LIMEIRA, Terça-feira, 3 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 112.065/2024
Data de Protocolo: 26/11/2024 CEVS: 352690201-471-000513-1-4
Data de Validade: 05/12/2025 Razão Social: BARTAN SUPERMERCADO E ACOUGUE LTDA
CNPJ/CPF: 45.959.801/0001-17 Endereço: Rua ROSÁLIA SCHIMIDT DE CAMARGO
ARANHA, 593 JARDIM RESIDENCIAL SANTINA PAROLI PECCININI II
Município: LIMEIRA CEP: 13481-430 UF: SP
Resp. LEGAL: VIVIANE TEIXEIRA CPF: 28017563850
LIMEIRA, Terça-feira, 3 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: PML 122.627/2024
Data de Protocolo: 21/11/2024 CEVS: 352690201-109-000270-1-4
Data de Validade: 27/11/2026 Razão Social: PANIFICADORA LIMEIRENSE
NOSSO PAO LTDA CNPJ/CPF: 57.627.632/0001-05 Endereço: Rua CUNHA BASTOS, 855
Centro Município: LIMEIRA CEP: 13480-780 UF: SP
Resp. LEGAL: ANA PAULA GENOVA BELDI SIVIERO CPF: 38238777801
LIMEIRA, Terça-feira, 3 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 107.191/2024
Data de Protocolo: 20/09/2024 CEVS: 352690201-865-000636-1-4
Data de Validade: 27/11/2025 Razão Social: MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S/A
CNPJ/CPF: 55.064.562/0020-53 Endereço: Rodovia ENGENHEIRO JOÃO TOSELLO (SP 147),
2870 Jardim Nova Limeira Município: LIMEIRA CEP: 13486-264 UF: SP
Resp. LEGAL: GABRIEL PIRES GONÇALVES CPF: 24869690802
Resp. Técnico: GIOVANA BARALDO CPF: 29331608896
CBO: Conselho Prof.: COREN No. Inscr.:128.739 UF:SP
LIMEIRA, Terça-feira, 3 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 4935/22
Data de Protocolo: 29/07/2022 CEVS: 352690201-851-001479-1-5
Data de Validade: 28/11/2025 Razão Social: COLEGIO DOM PIERRE EIRELI
CNPJ/CPF: 28.470.179/0001-60 Endereço: Rua DÁRIO ROLAND, 253
Parque Novo Mundo Município: LIMEIRA CEP: 13481-385 UF: SP
Resp. LEGAL: GISELE DE CASTRO APOLINARIO CPF: 22617966844
Resp. Técnico: GISELE DE CASTRO APOLINARIO CPF: 22617966844
CBO: Conselho Prof.: N/A No. Inscr.:0000 UF:SP
LIMEIRA, Terça-feira, 3 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 111.550/2024
Data de Protocolo: 18/11/2024 CEVS: 352690201-863-002021-1-8
Data de Validade: 27/11/2025 Razão Social: ZOVICO & CRISOSTOMO SERVICOS CLINICOS
LTDA CNPJ/CPF: 20.083.066/0001-08 Endereço: Rua GUSTAVO NILSON, 51 SALA 01
Vila São Luiz Município: LIMEIRA CEP: 13480-371 UF: SP
Resp. LEGAL: JOSE ROBERTO ROLAND ZOVICO CPF: 31024687805
Resp. Técnico: JOSE ROBERTO ROLAND ZOVICO CPF: 31024687805
CBO: 223146 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:140336 UF:SP
Resp. Técnico: TALITA ALINE CRISOSTOMO CPF: 33816593836
CBO: 06118 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:139820 UF:SP
LIMEIRA, Terça-feira, 3 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 111.111/2024
Data de Protocolo: 12/11/2024 CEVS: 352690201-863-002091-1-2
Data de Validade: 28/05/2025 Razão Social: SG2S - SEGURANCA DO TRABALHO E SAUDE OCUPACIONAL LTDA CNPJ/CPF: 53.383.072/0001-21 Endereço: Rua EUCLIDES XAVIER DE LIMA, 72 Vila Anita Município: LIMEIRA CEP: 13484-305 UF: SP
Resp. LEGAL: PATRICIA GRANZOTO O FLAHERTY CPF: 26684016821
Resp. Técnico: GILSON ROBERTO BITTENCOURT O FLAHERTY CPF: 25231223832
CBO: 324115 Conselho Prof.: CRTR No. Inscr.:59960T UF:SP
LIMEIRA, Terça-feira, 3 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 111.568/2024
Data de Protocolo: 18/11/2024 CEVS: 352690201-863-000058-1-9
Data de Validade: 27/11/2025 Razão Social: VICENTE JOSÉ RIBEIRO
CNPJ/CPF: 07977059886 Endereço: AV ANTONIO OMETTO, 284
VILA CLÁUDIA Município: LIMEIRA CEP: 13480-470 UF: SP
Resp. LEGAL: VICENTE JOSÉ RIBEIRO CPF: 07977059886
Resp. Técnico: VICENTE JOSÉ RIBEIRO CPF: 07977059886
CBO: 225165 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:58084 UF:SP
LIMEIRA, Terça-feira, 3 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 111.806/2024
Data de Protocolo: 21/11/2024 CEVS: 352690201-863-000640-1-7
Data de Validade: 27/11/2025 Razão Social: RONEI ROSALEN
CNPJ/CPF: 04260228153 Endereço: RUA CARLOS GOMES, 846
CENTRO Município: LIMEIRA CEP: 13480-013 UF: SP
Resp. LEGAL: RONEI ROSALEN CPF: 04260228153
Resp. Técnico: RONEI ROSALEN CPF: 04260228153
CBO: 223149 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:20701 UF:SP
LIMEIRA, Terça-feira, 3 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 111.025/2024
Data de Protocolo: 11/11/2024 CEVS: 352690201-471-000106-1-8
Data de Validade: 28/11/2026 Razão Social: JUAREZ AUGUSTO MERCEARIA ME
CNPJ/CPF: 05.881.179/0001-57 Endereço: RUA CÉSAR CABRINI, 126
RESIDENCIAL REGINA BASTELI Município: LIMEIRA CEP: 13481-189 UF: SP
Resp. LEGAL: JUAREZ AUGUSTO CPF: 71949160882
LIMEIRA, Terça-feira, 3 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 3593/24
Data de Protocolo: 03/06/2024 CEVS: 352690201-863-000071-1-0
Data de Validade: 28/11/2025 Razão Social: MIGUEL ARCANJO PAVILHÃO
CNPJ/CPF: 09578562888 Endereço: ALFERES FRANCO, 610 Centro
Município: LIMEIRA CEP: 13480-050 UF: SP
Resp. LEGAL: MIGUEL ARCANJO PAVILHÃO CPF: 09578562888
Resp. Técnico: MIGUEL ARCANJO PAVILHÃO CPF: 09578562888
CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:32953 UF:SP
LIMEIRA, Terça-feira, 3 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 3594/24
Data de Protocolo: 03/06/2024 CEVS: 352690201-863-000072-1-8
Data de Validade: 28/11/2025 Razão Social: MIGUEL ARCANJO PAVILHÃO
CNPJ/CPF: 09578562888 Endereço: ALFERES FRANCO, 610 Centro
Município: LIMEIRA CEP: 13480-050 UF: SP
Resp. LEGAL: MIGUEL ARCANJO PAVILHÃO CPF: 09578562888
Resp. Técnico: MIGUEL ARCANJO PAVILHÃO CPF: 09578562888
CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:32953 UF:SP
O Diretor da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LIMEIRA.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento:
RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.
LIMEIRA, Terça-feira, 3 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 3501/24
Data de Protocolo: 24/05/2024 CEVS: 352690201-863-001947-1-9
Data de Validade: 27/11/2025 Razão Social: CMT MEDICINA DO TRAFEGO LTDA
CNPJ/CPF: 49.460.005/0001-96 Endereço: Rua DOUTOR ANTÔNIO FREDERICO
OZANAN, 112 PARQUE REAL Município: LIMEIRA CEP: 13480-688 UF: SP
Resp. LEGAL: SUELY MARIA MACHADO CPF: 47600020653
Resp. Técnico: SUELY MARIA MACHADO CPF: 47600020653
CBO: 223104 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:56167 UF:SP
Resp. Técnico: EMA MARIA BELLINTANI DE FREITAS CPF: 04081513821
CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:58104 UF:SP
LIMEIRA, Terça-feira, 3 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 108.664/2024
Data de Protocolo: 11/10/2024 CEVS: 352690201-863-001832-1-0
Data de Validade: 27/11/2025 Razão Social: PIAZZA SERVIÇOS MÉDICOS SS
CNPJ/CPF: 02.902.370/0001-40 Endereço: DOUTOR TRAJANO BARROS CAMARGO,
1470 SALA 02 Centro Município: LIMEIRA CEP: 13480-756 UF: SP
Resp. LEGAL: FÁBIO JOSÉ DELLA PIAZZA CPF: 86603515849
Resp. Técnico: FÁBIO JOSÉ DELLA PIAZZA CPF: 86603515849
CBO: 06124 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:35390 UF:SP
LIMEIRA, Terça-feira, 3 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 102.334/2024
Data de Protocolo: 17/07/2024 CEVS: 352690201-863-001356-1-5
Data de Validade: 27/11/2025 Razão Social: FABIO JOSE DELLA PIAZZA
CNPJ/CPF: 86603515849 Endereço: DOUTOR TRAJANO BARROS CAMARGO, 1470
SALA 02 Centro Município: LIMEIRA CEP: 13480-756 UF: SP
Resp. LEGAL: FÁBIO JOSÉ DELLA PIAZZA CPF: 86603515849
Resp. Técnico: FÁBIO JOSÉ DELLA PIAZZA CPF: 86603515849
CBO: 06124 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:35390 UF:SP
LIMEIRA, Terça-feira, 3 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 111.328/2024
Data de Protocolo: 13/11/2024 CEVS: 352690201-863-001746-1-0
Data de Validade: 26/11/2025 Razão Social: R.NILSEN CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ/CPF: 39.838.725/0001-99 Endereço: Rua DOUTOR TRAJANO BARROS CAMARGO,
1563 CENTRO Município: LIMEIRA CEP: 13480-200 UF: SP
Resp. LEGAL: RAUL NILSEN FILHO CPF: 06239384801
Resp. Técnico: RAUL NILSEN FILHO CPF: 06239384801
CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:75.987 UF:SP
LIMEIRA, Terça-feira, 3 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 107.119/2024
Data de Protocolo: 19/09/2024 CEVS: 352690201-812-000019-1-0
Data de Validade: 26/11/2025 Razão Social: CONTRO TEC DESENTUPIDORA E
DEDETIZADORA LTDA CNPJ/CPF: 15.754.936/0001-85 Endereço: Rua ALFREDO DE LUCA,
248 Jardim Anhangüera Município: LIMEIRA CEP: 13487-181 UF: SP
Resp. LEGAL: RODRIGO FRANCO DE OLIVEIRA GARCIA CPF: 31650203888
Resp. Técnico: ANDRE LUIS PINTO CPF: 28045083824
CBO: 222110 Conselho Prof.: CREA No. Inscr.:5062328420 UF:SP
LIMEIRA, Terça-feira, 3 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 110.163/2024
Data de Protocolo: 30/10/2024 CEVS: 352690201-863-001175-1-0
Data de Validade: 26/11/2025 Razão Social: GARCIA & FURLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/CPF: 20.816.801/0001-37 Endereço: JOÃO MACHADO GOMES JÚNIOR, 319
SALAS 01, 02, 03 e 04 Vila Claudia Município: LIMEIRA CEP: 13480-475 UF: SP
Resp. LEGAL: THAIS RODRIGUES GARCIA CPF: 31280651873
Resp. Técnico: THAIS RODRIGUES GARCIA CPF: 31280651873
CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:135214 UF:SP
LIMEIRA, Terça-feira, 3 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: PML 34304/20
Data de Protocolo: 18/09/2020 CEVS: 352690201-562-000366-1-7
Data de Validade: 26/11/2026 Razão Social: SAPORE S.A. CNPJ/CPF: 67.945.071/1889-35
Endereço: Rodovia ANHANGUERA, KM 147, S/N ANEXO PARTE RESTAURANTE
DOS PIRES Município: LIMEIRA CEP: 13486-915 UF: SP
Resp. LEGAL: DANIEL EUGÊNIO RIVAS MENDEZ CPF: 36981982072
Resp. Técnico: JAQUELINE TEIXEIRA DIAS CPF: 44141417882
CBO: 223710 Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:56693 UF:SP
LIMEIRA, Terça-feira, 3 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 103.707/2024
Data de Protocolo: 06/08/2024 CEVS: 352690201-477-000071-1-0
Data de Validade: 26/11/2025 Razão Social: DROGARIA IPANEMA LIMEIRA LTDA.
CNPJ/CPF: 09.098.015/0001-09 Endereço: RUA SEBASTIÃO BOSCO, 26 JARDIM IPANEMA
Município: LIMEIRA CEP: 13481-724 UF: SP
Resp. LEGAL: ELAINE REGINA ESTEVES CPF: 22718374802
Resp. Técnico: JOSÉ WAGNER MENDES CPF: 04889019871
CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:22620 UF:SP
Resp. Técnico: ALINE CRISTINA BALBINO DA SILVA CPF: 41998151808
CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:116455 UF:SP
LIMEIRA, Terça-feira, 3 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: PML 102.816/2024
Data de Protocolo: 19/06/2024 CEVS: 352690201-109-000266-1-1
Data de Validade: 08/11/2026 Razão Social: LIFE'S INDUSTRIA E COMERCIO
DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ/CPF: 09.293.201/0001-07
Endereço: Rua ELZA LEITE DE BARROS BARRETO, 158 A
Parque Rosa Marrafon Lucas Município: LIMEIRA CEP: 13482-309 UF: SP
Resp. LEGAL: FERNANDA CAROLINE PRUDY COSTABILE CPF: 22687295833
Resp. Técnico: JOSE ANTONIO COSTABILE CPF: 04788195879
CBO: 214505 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04324409 UF:SP
LIMEIRA, Terça-feira, 3 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 3708/24
Data de Protocolo: 07/06/2024 CEVS: 352690201-863-000544-1-0
Data de Validade: 29/11/2025 Razão Social: DÉBORA DE CÁSSIA MARCATO
CNPJ/CPF: 12330241836 Endereço: RUA VINTE E CINCO DE MARÇO, 252
BOA VISTA Município: LIMEIRA CEP: 13486-118 UF: SP
Resp. LEGAL: DÉBORA DE CÁSSIA MARCATO CPF: 12330241836
Resp. Técnico: DÉBORA DE CÁSSIA MARCATO CPF: 12330241836
CBO: 06345 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:43817 UF:SP
LIMEIRA, Terça-feira, 3 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 6842/23
Data de Protocolo: 19/12/2023 CEVS: 352690201-471-000480-1-1
Data de Validade: 29/11/2026 Razão Social: DURANES MINIMERCADO LTDA
CNPJ/CPF: 23.865.688/0001-78 Endereço: Rua ANA TUMENAS TOLLE, 831 SALÃO 02
JARDIM SANTA EULALIA Município: LIMEIRA CEP: 13481-133 UF: SP
Resp. LEGAL: ANTONIO SOARES DURANES CPF: 23203978504
LIMEIRA, Terça-feira, 3 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 2608/24
Data de Protocolo: 11/04/2024 CEVS: 352690201-863-000154-1-5
Data de Validade: 29/11/2025 Razão Social: ADRIANA DE FÁTIMA CAMILO MOREIRA
CNPJ/CPF: 16062916888 Endereço: RUA SANTA TEREZINHA, 687 CENTRO
Município: LIMEIRA CEP: 13480-091 UF: SP
Resp. LEGAL: ADRIANA DE FÁTIMA CAMILO MOREIRA CPF: 16062916888
Resp. Técnico: ADRIANA DE FÁTIMA CAMILO MOREIRA CPF: 16062916888
CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:46645 UF:SP
LIMEIRA, Terça-feira, 3 de Dezembro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: VISA 2609/24
Data de Protocolo: 11/04/2024 CEVS: 352690201-863-001862-1-0
Data de Validade: 29/11/2025 Razão Social: ADRIANA DE FÁTIMA CAMILO MOREIRA
CNPJ/CPF: 16062916888 Endereço: RUA SANTA TEREZINHA, 687 CENTRO
Município: LIMEIRA CEP: 13480-091 UF: SP
Resp. LEGAL: ADRIANA DE FÁTIMA CAMILO MOREIRA CPF: 16062916888
Resp. Técnico: ADRIANA DE FÁTIMA CAMILO MOREIRA CPF: 16062916888
CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:46645 UF:SP
O Diretor da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LIMEIRA.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento:
RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.
LIMEIRA, Terça-feira, 3 de Dezembro de 2024

A Gerente da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CAROLINA NARDI DUARTE MÁXIMO Autoridade Sanitária IV, cred. 86, no exercício legal de suas funções e conforme dispõe o artigo 17º da Portaria Estadual CVS nº 01/2024, **DEFERE** as solicitações de Alvarás Sanitários acima mencionados.

Os responsáveis acima assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento.

Limeira, 03 de dezembro de 2024.

COMUNICADO DE DESATIVAÇÃO/CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO-VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CAROLINA NARDI DUARTE, Gerente da Divisão de Vigilância Sanitária, Autoridade Sanitária IV, no exercício legal de suas funções e conforme dispõe o Artigo 24 da Portaria Estadual CVS Nº 11/2023, **torna público**:

DESATIVAÇÃO/CANCELAMENTO dos Processos de Licenciamento Sanitário abaixo relacionados.

Inteiro teor e demais deliberações nos respectivos processos.

Ficam os responsáveis legais pelos estabelecimentos, aptos a exercerem as atividades; cumprindo-se as Legislações vigentes sob pena de responder civil e criminalmente pelos atos praticados.

Limeira, 03 de dezembro de 2024.

Nº do Processo	Interessado
1.485/15	Carlos Martins Rossini
10.604/13	Faurecia Emissions Control Technologies do Brasil Ltda
15.178/13	Prev Med Segurança e Medicina Ocupacional Ltda EPP
15.228/03	Varejão Verão Scomparin Ltda Me
17.581/16	Auto Sueco São Paulo Concessionária de Veículos Ltda
17.595/18	Centro de Orientação Humana e Promoção da Família
17.940/07	Juliana de Campos Marrara
22.243/06	Waldir Soares das Neves
26.296/08	Engc Engenharia e Construções Ltda
26.970/08	Helton Botechia Me
30.327/09	CP Kelco Brasil S/A
30.534/14	Rogério Barboza Macedo Me
31.030/13	Patricia Bull Consultório de Psicologia Ltda
32.182/09	Comércio de Bebidas Bahia Ltda Me
35.809/17	Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
35.823/17	Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
44.154/11	Joaquim Francisco de Brito Varejão Me
48.503/20	Graziela Paula Duran Bellon
48.673/13	Citrosuco S/A Agroindústria
51.638/12	Dimensional Equipamentos Eletrônicos S/A



Secretaria Municipal de
**SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA CIVIL**



EDITAL Nº 01/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL DE LIMEIRA
EXAME DE PROFICIÊNCIA PARA PROFESSOR-INSTRUTOR DA ACADEMIA
PREPARATÓRIA DE GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE LIMEIRA

REEDIÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DE NOTAS E CLASSIFICAÇÃO – TODOS OS CANDIDATOS

A Academia Preparatória de Guardas Civas de Limeira, no uso de suas atribuições e competências, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil de Limeira e por esta representada, nos termos do Edital em epígrafe e especialmente por seu cronograma disposto junto ao Anexo VI vem publicamente apresentar a LISTA PROVISÓRIA DE NOTAS e consecutiva CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA.

Esclarece que serão considerados habilitados aqueles candidatos que receberem média simples igual ou superior a 7 (sete), nos termos do item 6.2. do Edital, sendo que a habilitação não garante a aprovação, a qual ocorrerá após as demais fases do certame e dentro do número de vagas. Aos candidatos que não compareceram atribui-se a sigla "NC".

Ademais, ante eventual e possível mudança de classificação dos candidatos cujo Eixo Temático tiveram incluídos outros candidatos judicialmente, apresenta-se a reedição com consecutiva **classificação geral provisória**.

EIXO TEMÁTICO I		
NOME	SITUAÇÃO	NOTA

Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil
www.limeira.sp.gov.br | (19) 3453.1005 – 3451.0968
Via Luiz Varga, 1470 | Jardim Presidente Dutra | CEP: 13486-606 | Limeira/SP
wagner.marchi@limeira.sp.gov.br



**Secretaria Municipal de
SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA CIVIL**



Éverton André Castro	HABILITADO(A)	9,82
Natanael Souza Godoi	HABILITADO(A)	9,68
Danielle Rodrigues Vieira	HABILITADO(A)	8,54
Valdirene Borges	NÃO HABILITADO(A)	5,44
David Rodrigues Menezes	NÃO HABILITADO(A)	NC

EIXO TEMÁTICO II

NOME	SITUAÇÃO	NOTA
Éverton André Castro	HABILITADO(A)	9,50
Natanael Souza Godoi	HABILITADO(A)	8,98
Hugo Guilherme O. Pimenta	HABILITADO(A)	8,88
Nagib Abib	HABILITADO(A)	8,78
David Blaber	HABILITADO(A)	8,73
David Rodrigues Menezes	NÃO HABILITADO(A)	NC

EIXO TEMÁTICO III

Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil
 www.limeira.sp.gov.br | (19) 3453.1005 – 3451.0968
 Via Luiz Varga, 1470 | Jardim Presidente Dutra | CEP: 13486-606 | Limeira/SP
 wagner.marchi@limeira.sp.gov.br



**Secretaria Municipal de
SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA CIVIL**



NOME	SITUAÇÃO	NOTA
Thiago Isaac Carneiro Haick	HABILITADO(A)	9,48
Danielle Rodrigues Vieira	HABILITADO(A)	9,38

EIXO TEMÁTICO IV

NOME	SITUAÇÃO	NOTA
Jair Detz	NÃO HABILITADO(A)	NC

EIXO TEMÁTICO V

NOME	SITUAÇÃO	NOTA
Diego Rodrigo Medeiros	HABILITADO(A)	10,00
Danielle Rodrigues Vieira	HABILITADO(A)	9,50

EIXO TEMÁTICO VI

NOME	SITUAÇÃO	NOTA
Jair Detz	NÃO HABILITADO(A)	NC

Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil
 www.limeira.sp.gov.br | (19) 3453.1005 – 3451.0968
 Via Luiz Varga, 1470 | Jardim Presidente Dutra | CEP: 13486-606 | Limeira/SP
 wagner.marchi@limeira.sp.gov.br

**Secretaria Municipal de
SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA CIVIL**

EIXO TEMÁTICO VIII		
NOME	SITUAÇÃO	NOTA
Diego Rodrigo Medeiros	HABILITADO(A)	9,64
Selma Martins Pinto	HABILITADO(A)	9,44
Hugo Guilherme O. Pimenta	HABILITADO(A)	9,02
Bruna Daniela Setin	HABILITADO(A)	8,56
Valdirene Borges	HABILITADO(A)	7,78
Paulo Sérgio Caparroti	NÃO HABILITADO(A)	6,24
David Blaber	NÃO HABILITADO(A)	NC
David Rodrigues Menezes	NÃO HABILITADO(A)	NC
Emanuely Costa Silva	NÃO HABILITADO(A)	NC
Natnael Souza Godoi	NÃO HABILITADO(A)	NC

EIXO TEMÁTICO IX		
NOME	SITUAÇÃO	NOTA

Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil
www.limeira.sp.gov.br | (19) 3453.1005 – 3451.0968
Via Luiz Varga, 1470 | Jardim Presidente Dutra | CEP: 13486-606 | Limeira/SP
wagner.marchi@limeira.sp.gov.br



**Secretaria Municipal de
SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA CIVIL**



Paulo Sérgio Caparroti	HABILITADO(A)	9,86
Hugo Guilherme O. Pimenta	HABILITADO(A)	9,58
Carlos Eduardo d. Santos	NÃO HABILITADO(A)	5,82
Emanuelly Costa Silva	NÃO HABILITADO(A)	NC

EIXO TEMÁTICO X

NOME	SITUAÇÃO	NOTA
Natanael Souza Godoi	HABILITADO(A)	9,72
Moises Pereira Muniz	HABILITADO(A)	9,56
Danielle Rodrigues Vieira	HABILITADO(A)	9,40
Selma Martins Pinto	HABILITADO(A)	9,00
Nagib Abib	HABILITADO(A)	7,32

EIXO TEMÁTICO XII

NOME	SITUAÇÃO	NOTA
Moises Pereira Muniz	HABILITADO(A)	9,16

Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil
 www.limeira.sp.gov.br | (19) 3453.1005 – 3451.0968
 Via Luiz Varga, 1470 | Jardim Presidente Dutra | CEP: 13486-606 | Limeira/SP
 wagner.marchi@limeira.sp.gov.br



**Secretaria Municipal de
SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA CIVIL**



Jair Detz	HABILITADO(A)	7,68
Roberto Rodrigues Ruy	NÃO HABILITADO(A)	NC

EIXO TEMÁTICO XV

NOME	SITUAÇÃO: NOTA INDIVIDUALIZADA	NOTA
Leonardo de Barros Lange	Aula-Teste - HABILITADO(A) – 9,88	19,88
	Prova-Prática - HABILITADO(A) – 10,00	
Mizael do Carmo da Silva	Aula-Teste - HABILITADO(A) – 7,68	15,68
	Prova-Prática - HABILITADO(A) – 8,00	

EIXO TEMÁTICO XVII

NOME	SITUAÇÃO	NOTA
David Blaber	Aula-Teste - HABILITADO(A) – 9,60	19,40
	Prova-Prática - HABILITADO(A) – 9,80	

EIXO TEMÁTICO XVIII

NOME	SITUAÇÃO	NOTA
-------------	-----------------	-------------

Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil

www.limeira.sp.gov.br | (19) 3453.1005 – 3451.0968

Via Luiz Varga, 1470 | Jardim Presidente Dutra | CEP: 13486-606 | Limeira/SP

wagner.marchi@limeira.sp.gov.br



**Secretaria Municipal de
SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA CIVIL**



Leonardo Matheus Lopes	Aula-Teste - HABILITADO(A) – 9,24	19,24
	Prova-Prática - HABILITADO(A) – 10,00	

EIXO TEMÁTICO XIX

NOME	SITUAÇÃO	NOTA
David Blaber	HABILITADO(A)	9,40
Mizael do Carmo da Silva	NÃO HABILITADO(A)	NC

EIXO TEMÁTICO XX

NOME	SITUAÇÃO	NOTA
Marcelo Bento Ribeiro	Aula-Teste - HABILITADO(A) - 9,80	19,80
	Prova-Prática - HABILITADO(A) – 10,00	
Leonardo de Barros Lange	Aula-Teste - HABILITADO(A) – 9,54	19,54
	Prova-Prática - HABILITADO(A) – 10,00	

EIXO TEMÁTICO XXI

Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil
 www.limeira.sp.gov.br | (19) 3453.1005 – 3451.0968
 Via Luiz Varga, 1470 | Jardim Presidente Dutra | CEP: 13486-606 | Limeira/SP
 wagner.marchi@limeira.sp.gov.br



**Secretaria Municipal de
SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA CIVIL**



NOME	SITUAÇÃO	NOTA
Leonardo de Barros Lange	Aula-Teste - HABILITADO(A) – 9,92	19,92
	Prova-Prática - HABILITADO(A) – 10,00	
Marcelo Bento Ribeiro	Aula-Teste - HABILITADO(A) – 9,80	19,80
	Prova-Prática - HABILITADO(A) – 10,00	

EIXO TEMÁTICO XXII

NOME	SITUAÇÃO	NOTA
William Pollak	Aula-Teste - HABILITADO(A) – 9,88	16,88
	HABILITADO(A) – 7,0	
Leonardo de Barros Lange	Aula-Teste - HABILITADO(A) – 9,72	16,72
	HABILITADO(A) – 7,0	
Mizael do Carmo da Silva	NÃO HABILITADO(A)	NC

EIXO TEMÁTICO XXV

Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil
www.limeira.sp.gov.br | (19) 3453.1005 – 3451.0968
 Via Luiz Varga, 1470 | Jardim Presidente Dutra | CEP: 13486-606 | Limeira/SP
wagner.marchi@limeira.sp.gov.br



**Secretaria Municipal de
SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA CIVIL**



NOME	SITUAÇÃO	NOTA
Éverton André Castro	HABILITADO(A)	9,68
David Rodrigues Menezes	HABILITADO(A)	9,48

Limeira, 04 de dezembro de 2024.

Wagner Rogério de Almeida Marchi
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil
www.limeira.sp.gov.br | (19) 3453.1005 – 3451.0968
Via Luiz Varga, 1470 | Jardim Presidente Dutra | CEP: 13486-606 | Limeira/SP
wagner.marchi@limeira.sp.gov.br

EDITAL Nº 874 – 29 DE NOVEMBRO DE 2024

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

NOTIFICAÇÃO nº A236/2024

Nome: **EZEQUIEL ANTÔNIO CAMILO**

CNPJ/CPF: **111.698.818-66**

Endereço: **Rua Amado Balloni, 65, Bela Vista, CEP: 13150-260 - Cosmópolis/SP**

Matrícula da área: **23.481 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Coordenada: **-22,598392,-47,252274**

Data de Emissão: **27/11/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 e conforme informações constantes no processo administrativo nº **54558/2023**, fica V.S.^a ciente de que este imóvel está **EMBARGADO** (paralisado) nesta data. Caso o presente embargo seja descumprido, será emitido **Auto de Infração** e lançado para o (a) notificado (a) o valor equivalente à 100 UFESP's de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar Municipal 813/2018.

Fica V.S.^a ciente de que a partir desta data **qualquer serviço ou obra neste imóvel** (inclusive muro nas divisas e vias internas), deverá ser comunicado através de requerimento próprio ao

Departamento de Planejamento Territorial da Secretaria de Urbanismo na Prefeitura Municipal de Limeira.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação desta notificação.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e quatro.

ROBSON ROBERTO MARCHI

Diretor de Licenciamento

EDITAL Nº 875 – 29 DE NOVEMBRO DE 2024

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

NOTIFICAÇÃO nº A237/2024

Nome: **EZEQUIEL ANTÔNIO CAMILO**

CNPJ/CPF: **111.698.818-66**

Endereço: **Rua Amado Balloni, 65, Bela Vista, CEP: 13150-260 - Cosmópolis/SP**

Matrícula da área: **23.481 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Coordenada: **-22,598392,-47,252274**

Data de Emissão: **27/11/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 conforme informações constantes no processo administrativo nº **54558/2023**, fica V.S.ª intimada a **PROCEDER O DESFAZIMENTO do PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO** no imóvel acima citado, num **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS corridos**.

Fica, portanto, estabelecido que caso esta NOTIFICAÇÃO seja descumprida, será emitido para o CPF acima citado AUTO DE INFRAÇÃO na importância de R\$ 229.673,80 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta centavos) equivalente à 1000 UFESP's/ha referente a área de 64.953,60 m², sem prejuízo de medidas judiciais e criminais cabíveis.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (Quinze) dias corridos** a partir do recebimento desta para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação deste auto.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e quatro.

ROBSON ROBERTO MARCHI

Diretor de Licenciamento

EDITAL Nº 876 – 29 DE NOVEMBRO DE 2024

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

NOTIFICAÇÃO nº A238/2024

Nome: **EDMARA CAMILO DOS SANTOS**

CNPJ/CPF: **215.532.088-46**

Endereço: **Sítio Jaqueira, s/n, Serra Velha, CEP: 13159-899 - Cosmópolis/SP**

Matrícula da área: **23.481 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Coordenada: **-22,598392,-47,252274**

Data de Emissão: **27/11/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 e conforme informações constantes no processo administrativo nº **54558/2023**, fica V.S.^a ciente de que este imóvel está **EMBARGADO** (paralisado) nesta data. Caso o presente embargo seja descumprido, será emitido **Auto de Infração** e lançado para o (a) notificado (a) o valor equivalente à 100 UFESP's de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar Municipal 813/2018.

Fica V.S.^a ciente de que a partir desta data **qualquer serviço ou obra neste imóvel** (inclusive muro nas divisas e vias internas), deverá ser comunicado através de requerimento próprio ao

Departamento de Planejamento Territorial da Secretaria de Urbanismo na Prefeitura Municipal de Limeira.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação desta notificação.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e quatro.

ROBSON ROBERTO MARCHI

Diretor de Licenciamento

EDITAL Nº 877 – 29 DE NOVEMBRO DE 2024

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

NOTIFICAÇÃO nº A239/2024

Nome: **EDMARA CAMILO DOS SANTOS**

CNPJ/CPF: **215.532.088-46**

Endereço: **Sítio Jaqueira, s/n, Serra Velha, CEP: 13159-899 - Cosmópolis/SP**

Matrícula da área: **23.481 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Coordenada: **-22,598392,-47,252274**

Data de Emissão: **27/11/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 conforme informações constantes no processo administrativo nº **54558/2023**, fica V.S.^a intimada a **PROCEDER O DESFAZIMENTO do PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO** no imóvel acima citado, num **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS corridos**.

Fica, portanto, estabelecido que caso esta NOTIFICAÇÃO seja descumprida, será emitido para o CPF acima citado AUTO DE INFRAÇÃO na importância de R\$ 229.673,80 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta centavos) equivalente à 1000 UFESP's/ha referente a área de 64.953,60 m²., sem prejuízo de medidas judiciais e criminais cabíveis.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (Quinze) dias corridos** a partir do recebimento desta para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação deste auto.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e quatro.

ROBSON ROBERTO MARCHI

Diretor de Licenciamento

EDITAL Nº 878 – 29 DE NOVEMBRO DE 2024

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

NOTIFICAÇÃO nº A240/2024

Nome: **GERALDO APARECIDO CARPIN NETO**

CNPJ/CPF: **116.290.736-36**

Endereço: **Rua Osvaldo José Ferreira, 36, Santana, CEP: 13157-580 - Cosmópolis/SP**

Matrícula da área: **23.481 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Coordenada: **-22,598392,-47,252274**

Data de Emissão: **27/11/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 e conforme informações constantes no processo administrativo nº **54558/2023**, fica V.S.^a ciente de que este imóvel está **EMBARGADO** (paralisado) nesta data. Caso o presente embargo seja descumprido, será emitido **Auto de Infração** e lançado para o (a) notificado (a) o valor equivalente à 100 UFESP's de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar Municipal 813/2018.

Fica V.S.^a ciente de que a partir desta data **qualquer serviço ou obra neste imóvel** (inclusive muro nas divisas e vias internas), deverá ser comunicado através de requerimento próprio ao

Departamento de Planejamento Territorial da Secretaria de Urbanismo na Prefeitura Municipal de Limeira.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação desta notificação.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e quatro.

ROBSON ROBERTO MARCHI

Diretor de Licenciamento

EDITAL Nº 879 – 29 DE NOVEMBRO DE 2024

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

NOTIFICAÇÃO nº A241/2024

Nome: **GERALDO APARECIDO CARPIN NETO**

CNPJ/CPF: **116.290.736-36**

Endereço: **Rua Osvaldo José Ferreira, 36, Santana, CEP: 13157-580 - Cosmópolis/SP**

Matrícula da área: **23.481 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Coordenada: **-22,598392,-47,252274**

Data de Emissão: **27/11/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 conforme informações constantes no processo administrativo nº **54558/2023**, fica V.S.ª intimada a **PROCEDER O DESFAZIMENTO do PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO** no imóvel acima citado, num **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS corridos**.

Fica, portanto, estabelecido que caso esta NOTIFICAÇÃO seja descumprida, será emitido para o CPF acima citado AUTO DE INFRAÇÃO na importância de R\$ 229.673,80 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta centavos) equivalente à 1000 UFESP's/ha referente a área de 64.953,60 m², sem prejuízo de medidas judiciais e criminais cabíveis.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (Quinze) dias corridos** a partir do recebimento desta para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação deste auto.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e quatro.

ROBSON ROBERTO MARCHI

Diretor de Licenciamento

EDITAL Nº 880 – 29 DE NOVEMBRO DE 2024

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

NOTIFICAÇÃO nº A242/2024

Nome: **GABRIEL ASBAHR OLIVEIRA SANTOS**

CNPJ/CPF: **334.780.608-50**

Endereço: **Rua Osvaldo José Ferreira, 49, Jd. Santana, CEP: 13157-580 - Cosmópolis/SP**

Matrícula da área: **23.481 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Coordenada: **-22,598392,-47,252274**

Data de Emissão: **27/11/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 e conforme informações constantes no processo administrativo nº **54558/2023**, fica V.S.^a ciente de que este imóvel está **EMBARGADO** (paralisado) nesta data. Caso o presente embargo seja descumprido, será emitido **Auto de Infração** e lançado para o (a) notificado (a) o valor equivalente à 100 UFESP's de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar Municipal 813/2018.

Fica V.S.^a ciente de que a partir desta data **qualquer serviço ou obra neste imóvel** (inclusive muro nas divisas e vias internas), deverá ser comunicado através de requerimento próprio ao

Departamento de Planejamento Territorial da Secretaria de Urbanismo na Prefeitura Municipal de Limeira.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação desta notificação.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e quatro.

ROBSON ROBERTO MARCHI

Diretor de Licenciamento

EDITAL Nº 881 – 29 DE NOVEMBRO DE 2024

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

NOTIFICAÇÃO nº A243/2024

Nome: **GABRIEL ASBAHR OLIVEIRA SANTOS**

CNPJ/CPF: **334.780.608-50**

Endereço: **Rua Osvaldo José Ferreira, 49, Jd. Santana, CEP: 13157-580 - Cosmópolis/SP**

Matrícula da área: **23.481 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Coordenada: **-22,598392,-47,252274**

Data de Emissão: **27/11/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 conforme informações constantes no processo administrativo nº **54558/2023**, fica V.S.ª intimada a **PROCEDER O DESFAZIMENTO do PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO** no imóvel acima citado, num **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS corridos**.

Fica, portanto, estabelecido que caso esta NOTIFICAÇÃO seja descumprida, será emitido para o CPF acima citado AUTO DE INFRAÇÃO na importância de R\$ 229.673,80 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta centavos) equivalente à 1000 UFESP's/ha referente a área de 64.953,60 m², sem prejuízo de medidas judiciais e criminais cabíveis.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (Quinze) dias corridos** a partir do recebimento desta para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação deste auto.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e quatro.

ROBSON ROBERTO MARCHI

Diretor de Licenciamento

EDITAL Nº 882 – 29 DE NOVEMBRO DE 2024

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

NOTIFICAÇÃO nº A244/2024

Nome: **ALINE SANTOS DA CUNHA**

CNPJ/CPF: **396.079.748-03**

Endereço: **Rua Projetada Dois, nº 33, Recanto Laranjeiras, CEP: 13152-300 - Cosmópolis/SP**

Matrícula da área: **23.481 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Coordenada: **-22,598392,-47,252274**

Data de Emissão: **27/11/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 e conforme informações constantes no processo administrativo nº **54558/2023**, fica V.S.^a ciente de que este imóvel está **EMBARGADO** (paralisado) nesta data. Caso o presente embargo seja descumprido, será emitido **Auto de Infração** e lançado para o (a) notificado (a) o valor equivalente à 100 UFESP's de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar Municipal 813/2018.

Fica V.S.^a ciente de que a partir desta data **qualquer serviço ou obra neste imóvel** (inclusive muro nas divisas e vias internas), deverá ser comunicado através de requerimento próprio ao

Departamento de Planejamento Territorial da Secretaria de Urbanismo na Prefeitura Municipal de Limeira.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação desta notificação.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e quatro.

ROBSON ROBERTO MARCHI

Diretor de Licenciamento

EDITAL Nº 883 – 29 DE NOVEMBRO DE 2024

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

NOTIFICAÇÃO nº A245/2024

Nome: **ALINE SANTOS DA CUNHA**

CNPJ/CPF: **396.079.748-03**

Endereço: **Rua Projetada Dois, nº 33, Recanto Laranjeiras, CEP: 13152-300 - Cosmópolis/SP**

Matrícula da área: **23.481 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Coordenada: **-22,598392,-47,252274**

Data de Emissão: **27/11/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 conforme informações constantes no processo administrativo nº **54558/2023**, fica V.S.ª intimada a **PROCEDER O DESFAZIMENTO do PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO** no imóvel acima citado, num **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS corridos**.

Fica, portanto, estabelecido que caso esta NOTIFICAÇÃO seja descumprida, será emitido para o CPF acima citado AUTO DE INFRAÇÃO na importância de R\$ 229.673,80 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta centavos) equivalente à 1000 UFESP's/ha referente a área de 64.953,60 m², sem prejuízo de medidas judiciais e criminais cabíveis.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (Quinze) dias corridos** a partir do recebimento desta para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação deste auto.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e quatro.

ROBSON ROBERTO MARCHI

Diretor de Licenciamento

EDITAL Nº 884 – 29 DE NOVEMBRO DE 2024

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

NOTIFICAÇÃO nº A246/2024

Nome: **MAIARA SANTOS DA CUNHA**

CNPJ/CPF: **394.944.058-54**

Endereço: **Rua Santo Rizzo, 2233, Bl. 0 Apt. 23 Recanto Novo, CEP: 13152-336 - Cosmópolis/SP**

Matrícula da área: **23.481 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Coordenada: **-22,598392,-47,252274**

Data de Emissão: **27/11/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 e conforme informações constantes no processo administrativo nº **54558/2023**, fica V.S.^a ciente de que este imóvel está **EMBARGADO** (paralisado) nesta data. Caso o presente embargo seja descumprido, será emitido **Auto de Infração** e lançado para o (a) notificado (a) o valor equivalente à 100 UFESP's de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar Municipal 813/2018.

Fica V.S.^a ciente de que a partir desta data **qualquer serviço ou obra neste imóvel** (inclusive muro nas divisas e vias internas), deverá ser comunicado através de requerimento próprio ao

Departamento de Planejamento Territorial da Secretaria de Urbanismo na Prefeitura Municipal de Limeira.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação desta notificação.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e quatro.

ROBSON ROBERTO MARCHI

Diretor de Licenciamento

EDITAL Nº 885 – 29 DE NOVEMBRO DE 2024

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

NOTIFICAÇÃO nº A247/2024

Nome: **MAIARA SANTOS DA CUNHA**

CNPJ/CPF: **394.944.058-54**

Endereço: **Rua Santo Rizzo, 2233, Bl. 0 Apt. 23 Recanto Novo, CEP: 13152-336 - Cosmópolis/SP**

Matrícula da área: **23.481 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Coordenada: **-22,598392,-47,252274**

Data de Emissão: **27/11/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 conforme informações constantes no processo administrativo nº **54558/2023**, fica V.S.^a intimada a **PROCEDER O DESFAZIMENTO do PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO** no imóvel acima citado, num **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS corridos**.

Fica, portanto, estabelecido que caso esta NOTIFICAÇÃO seja descumprida, será emitido para o CPF acima citado AUTO DE INFRAÇÃO na importância de R\$ 229.673,80 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta centavos) equivalente à 1000 UFESP's/ha referente a área de 64.953,60 m²., sem prejuízo de medidas judiciais e criminais cabíveis.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (Quinze) dias corridos** a partir do recebimento desta para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação deste auto.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e quatro.

ROBSON ROBERTO MARCHI

Diretor de Licenciamento

EDITAL Nº 886 – 29 DE NOVEMBRO DE 2024

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

NOTIFICAÇÃO nº A248/2024

Nome: **EMILY SANTOS DA CUNHA**

CNPJ/CPF: **394.944.068-26**

Endereço: **Rua Armindo Suzigan, 33 Recanto das Laranjeiras, CEP: 13152-306 - Cosmópolis/SP**

Matrícula da área: **23.481 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Coordenada: **-22,598392,-47,252274**

Data de Emissão: **27/11/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 e conforme informações constantes no processo administrativo nº **54558/2023**, fica V.S.^a ciente de que este imóvel está **EMBARGADO** (paralisado) nesta data. Caso o presente embargo seja descumprido, será emitido **Auto de Infração** e lançado para o (a) notificado (a) o valor equivalente à 100 UFESP's de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar Municipal 813/2018.

Fica V.S.^a ciente de que a partir desta data **qualquer serviço ou obra neste imóvel** (inclusive muro nas divisas e vias internas), deverá ser comunicado através de requerimento próprio ao

Departamento de Planejamento Territorial da Secretaria de Urbanismo na Prefeitura Municipal de Limeira.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação desta notificação.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e quatro.

ROBSON ROBERTO MARCHI

Diretor de Licenciamento

EDITAL Nº 887 – 29 DE NOVEMBRO DE 2024

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

NOTIFICAÇÃO nº A249/2024

Nome: **EMILY SANTOS DA CUNHA**

CNPJ/CPF: **394.944.068-26**

Endereço: **Rua Armindo Suzigan, 33 Recanto das Laranjeiras, CEP: 13152-306 - Cosmópolis/SP**

Matrícula da área: **23.481 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Coordenada: **-22,598392,-47,252274**

Data de Emissão: **27/11/2024**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 conforme informações constantes no processo administrativo nº **54558/2023**, fica V.S.ª intimada a **PROCEDER O DESFAZIMENTO do PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO** no imóvel acima citado, num **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS corridos**.

Fica, portanto, estabelecido que caso esta NOTIFICAÇÃO seja descumprida, será emitido para o CPF acima citado AUTO DE INFRAÇÃO na importância de R\$ 229.673,80 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta centavos) equivalente à 1000 UFESP's/ha referente a área de 64.953,60 m², sem prejuízo de medidas judiciais e criminais cabíveis.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (Quinze) dias corridos** a partir do recebimento desta para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação deste auto.

Lei Complementar nº 813/2018

"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

(...)

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

(...)

Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:

(...)

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.
- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e quatro.

ROBSON ROBERTO MARCHI

Diretor de Licenciamento

EDITAL Nº 888 – 29 DE NOVEMBRO DE 2024

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO nº A116/2024

Ocupante: **MARCOS CEZAR VIGIRELLI**

CPF: **067.287.868-21**

Endereço: **Rua José Modesto de Abreu, 144, Jd. Resid. Vitória, CEP: 13.481-204, Limeira/SP.**

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Limeira**

Endereço: **Rua Atilio Massari e Elza Rother Maeze, Jd. Antônio Simonetti - Limeira-SP**

Inscrição Cadastral: **4101.006.000**

Data de Emissão: **26/011/2024**

A Prefeitura Municipal de Limeira vem, por meio do presente, **INFORMAR V.S^a**. acima identificada, que nesta data, foi lançado em seu nome/razão social, através deste **AUTO DE INFRAÇÃO**, a importância(s) de **R\$ 3.536,00 (três mil quinhentos e trinta e seis reais)**, correspondente a 100 (cem) UFESP'S (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), **em razão do descumprimento à Notificação nº: A086/2024 do Processo nº 17515/2024, emitida pela infração à;**

Lei Complementar nº 442/2009:

“Art. 303 Além das multas estipuladas nos artigos anteriores serão aplicáveis aos proprietários ou executar as seguintes multas:

I - Execução de serviços ou obras sem alvará de construção ou em desacordo com o projeto aprovado ou, ainda contra dispositivos desta lei: 100 UFESP'S ou outro índice substitutivo a esta;

(...)

Parágrafo Único. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro da última aplicação.”

*** Conforme art. 176 da Lei 1890/83, alterado pela Lei Complementar Nº 848/2019 “...o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-la no prazo de 30 (trinta) dias.”**

- Convém reforçar que o lançamento deste, não impede o ajuizamento da ação judicial pertinente ao caso, visando a retomada do imóvel esbulhado pertencente ao município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e quatro.

ROBSON ROBERTO MARCHI

Diretor de Licenciamento

EDITAL Nº 889– 29 DE NOVEMBRO DE 2024

ROBSON ROBERTO MARCHI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO nº A117/2024

Ocupante: **JOSÉ MARIO PIZANI**

CPF: **000.046.720-XX**

Endereço: **Rua Capitão Bernardes Silva, 462, Centro, CEP: 13.480-790, Limeira/SP.**

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Limeira**

Endereço: **Rua Capitão Bernardes Silva, 458, Centro, CEP: 13.480-790, Limeira/SP.**

Inscrição Cadastral: **0109.015.000**

Data de Emissão: **26/11/2024**

A Prefeitura Municipal de Limeira vem, por meio do presente, **INFORMAR V.S^a**. acima identificada, que nesta data, foi lançado em seu nome/razão social, através deste **AUTO DE INFRAÇÃO**, a importância(s) de **R\$ 3.536,00 (três mil quinhentos e trinta e seis reais)**, correspondente a 100 (cem) UFESP'S (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), **em razão do descumprimento à Notificação nº: A069/2024 do Processo nº 15443/2022, emitida pela infração à;**

Lei Complementar nº 442/2009:

“Art. 303 Além das multas estipuladas nos artigos anteriores serão aplicáveis aos proprietários ou executar as seguintes multas:

I - Execução de serviços ou obras sem alvará de construção ou em desacordo com o projeto aprovado ou, ainda contra dispositivos desta lei: 100 UFESP'S ou outro índice substitutivo a esta;

(...)

Parágrafo Único. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro da última aplicação.”

*** Conforme art. 176 da Lei 1890/83, alterado pela Lei Complementar Nº 848/2019 “...o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-la no prazo de 30 (trinta) dias.”**

- Convém reforçar que o lançamento deste, não impede o ajuizamento da ação judicial pertinente ao caso, visando a retomada do imóvel esbulhado pertencente ao município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e quatro.

ROBSON ROBERTO MARCHI

Diretor de Licenciamento



**C.M.D.C.A - Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Limeira.**

Limeira, 29 de novembro de 2024.

DD. Conselheiros (as) do CMDCA de Limeira.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira – CMDCA vem respeitosamente à ilustre presença de V. S^ª., convocá-los (as) para a 10^ª REUNIÃO ORDINÁRIA a ser realizada no dia 05/12/2024 (quinta-feira), às 9h, no Auditório da Casa dos Conselhos (NAC Núcleo de Atendimento ao Cidadão) Avenida Dr. Lauro Corrêa da Silva, 3800 Jd. Adelia Cavicchia Grotta, conforme pauta:

- Abertura;
- Apresentação do Plano Operativo do Programa Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI) do município de Limeira;
- Composição Mesa Diretora;
- Leitura das correspondências recebidas e expedidas;
- Devolutivas das Comissões de Trabalho;
- Palavra Livre;
- Encerramento.

Thaís Heleno Lopes
Presidente do CMDCA

Gabriella Cristina de Oliveira
1^ª Vice Presidente

ATO EMDL “EM LIQUIDAÇÃO” Nº 03/2024

Eu, **DIONÍSIO FRANCO SIMONI**, Liquidante da Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDL “Em Liquidação”, no uso das atribuições que me são conferidas,

RESOLVO:

Designar a Sra. **JULIANA MILLARES RODRIGUES FERNANDES**, para exercer interinamente as funções de **CONTADOR**, enquanto perdurar as férias do CONTADOR Sr. **CARLOS ALBERTO DANTAS DE OLIVEIRA**, com os vencimentos pertinentes ao cargo que este exerce, durante o **período de 09 a 28 de dezembro de 2024**.

Este Ato entrará em vigor na data de 08 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A – EMDL “EM LIQUIDAÇÃO”, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DIONÍSIO FRANCO SIMONI

LIQUIDANTE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



AVISO DE COMPRA DIRETA
PROCESSO 747/2024 REQUISIÇÃO 40/2024

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA-IPML, CNPJ: 09.626.556/0001-62, comunica aos interessados que realizará compra na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO** com critério de julgamento menor preço GLOBAL – **Processo nº 747/2024**, objetivando o **SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE FOLDER INFORMATIVO E CALENDÁRIO PAGAMENTO IPML 2025**, que será regida pelo do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio de e-mail, para o endereço setoradministrativo@ipml.com.br

I. DO OBJETO:

1. O presente serviço tem por objeto: **SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE FOLDER INFORMATIVO E CALENDÁRIO PAGAMENTO IPML 2025**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, disponível no PNCP.

II. DA PARTICIPAÇÃO:

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Pública Municipal que tiverem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sendo que a participação é preferencialmente a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

III. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

1. Os interessados deverão encaminhar as suas propostas no e-mail setoradministrativo@ipml.com.br, no prazo de 3 (três) dias úteis da publicação desse AVISO, que será aberto a propostas do dia 4 de dezembro de 2024 e se encerrará no dia 6 de dezembro de 2024 as 17:00 horas, conforme artigo 75, §3º, juntamente com a documentação de habilitação e qualificação necessária.

2. Encerrado o prazo, a Administração Pública escolherá dentre as propostas ofertadas, a de menor preço, desde que esteja dentro do valor de mercado. A Administração se reserva o direito de prorrogar o prazo de recebimento das propostas de acordo como julgar necessário.

3. As propostas deverão ser elaboradas com até duas casas decimais, ex.: 0,01. Em caso de recebimento de propostas com três ou mais casas decimais, os valores serão arredondados para cima.

4. Não haverá etapa de lances.

IV. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

1. Apurado o vencedor, a Autarquia decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no processo físico, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

2. Será contratada a empresa que apresentar proposta de menor valor, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados

3. Não estando a empresa que apresentou o menor valor habilitada, será convocada a empresa com a proposta de segundo menor valor, e assim sucessivamente.

Limeira, 03 de dezembro de 2024.

Lucinéia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios e Perícias

Rua Wilson Vitorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Fone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



COMUNICADO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPML

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML reitera a convocação aos segurados aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que ainda **NÃO realizaram o recadastramento e prova de vida referente ao exercício de 2024**, no seu mês de aniversário, comparecer na autarquia, em atendimento ao **Decreto Municipal nº 409/2018, observadas as alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024**.

O recadastramento é realizado na sede do IPML - Rua Wilson Vítório Colleta, nº 111, Jardim Maria Buchi Modeneis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas. Dúvidas entre em contato pelos telefones: (19) 3444-1753; (19) 3444-1739; (19) 3444-2018; (19) 3444-2084.

O **APOSENTADO** deverá apresentar os documentos originais e cópias do RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CASAMENTO, PASEP, COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL. E caso possua dependentes apresentar os respectivos documentos: RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO.

O **PENSIONISTA** deverá apresentar o RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CASAMENTO, COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL, bem como a CERTIDÃO DE ÓBITO E PASEP DE QUEM GEROU A PENSÃO.

A partir do **SEGUNDO RECADASTRAMENTO** é necessário apresentar apenas o RG, E NOVO COMPROVANTE DE ENDEREÇO OU DOCUMENTO EM CASO DE MUDANÇA.

Para os que residem fora do município de Limeira, o recadastramento pode ser feito VIA CORREIOS, conforme orientações no site: <http://www.ipml.com.br/site/recadastramento>. Neste caso, o formulário deverá ser preenchido e assinado com reconhecimento de firma em cartório, enviado via correios com AVISO DE RECEBIMENTO (AR) para o endereço do IPML, juntamente com as cópias dos documentos acima indicados e foto 3x4, datada.

O **recadastramento anual é OBRIGATÓRIO** para que os segurados permaneçam aptos ao recebimento do benefício previdenciário e o IPML possa realizar o calculo atuarial com maior segurança e precisão. Ressaltamos que a não efetivação do recadastramento **ensejará na SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, conforme dispõe o art. 6º do Decreto nº 409/2018, observadas as alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024**.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML

Rua Wilson Vítório Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



COMUNICADO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPML

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML reitera a convocação aos segurados aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que ainda **NÃO realizaram o recadastramento e prova de vida referente ao exercício de 2024**, em atendimento ao Decreto Municipal nº 409/2018, observadas a alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024.

Ressaltamos que os segurados que **nasceram no mês de Dezembro** podem fazer a Prova de Vida a partir de Novembro até o último dia útil de dezembro 2024.

O **recadastramento anual é OBRIGATÓRIO** para que os segurados permaneçam aptos ao recebimento do benefício previdenciário e o IPML possa realizar o cálculo atuarial com maior segurança e precisão. Ressaltamos que a não efetivação do recadastramento **ensejará na SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO**, conforme dispõe o art. 6º do Decreto nº 409/2018, observadas as alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024.

Relação de convocados pendentes com o recadastramento e prova de vida

Novembro	
Matricula	Nome
789860	REINALDO APARECIDO SPOLADOR
Dezembro	
Matricula	Nome
789458	ADRIANA CRISTINA PEREIRA SCHULZ
782882	AMERCIDIA FERREIRA MOREIRA
786781	ANA LUCIA LIMA RODRIGUES
789785	ANDREIA CRISTINA VENTURA
788844	ANGELA MARIA DA SILVA
789321	ANTONIA DONIZETI BOSCOLLO
46540	BENEDICTA JUVENCIO MESQUITA
786811	BENEDITA FRANCISCO RAMOS
789645	CATARINA APARECIDA XAVIER DE OLIVEIRA
788933	CLAUDIA LUISA HENRIQUE DE PAULA E SILVA
789501	CRISTIANE REGINA GODOI DA CRUZ
6467	DIVINO FERREIRA DE MELO
784346	DURCILENE MARIA DA SILVA GOMES
789080	EDILENE CRISTINA DE OLIVEIRA BILATTO
625850	ELIANE CRISTINA DA SILVA
781924	ELIZABETH DO ESPIRITO SANTO GONÇALVES
787124	ELIZABETH LUIZA ANDRADE RUIZ
787876	ERMELINDA GUTIERREZ

Rua Wilson Vitorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



783129	EVA APARECIDA DUTRA JACINTO
707317	FANNY MEYER
788804	FRANCISCA FERREIRA
789237	GERSON ROBERTO HANSEN MARTINS
788228	GISLAINE BORIN DE MORAES
59285	GISLAINE CRISTINA PASQUALETTO
788897	IRIA IZABEL MATTANA
788350	ISABEL CRISTINA GUERRERO MARGIUNTI
768893	IVANIR DE SOUZA FRANCISCO E SOUZA
627518	IVONE GAIOTTO SILVA
12173	JOAQUIM APARECIDO FURLAN
781894	JOSE AUGUSTO DE SOUZA
788287	JOSIANE APARECIDA NALETO CESCON
787965	JOSIANE DAMIAZO MARCONDES
787698	JUDITE HELENA CARAN
789474	KAMILLY VITORIA MOREIRA SABINO
789734 / 789809	KELLY CRISTINA DA SILVA LINDMAN
785628	LEDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO GOMES HENRIQUES
789721	LICIOMAR GOMES FERREIRA
789690	LOIDE DE SOUZA BRANDAO
789729	LUCIA CRISTINA LEOPOLDINO DENADAI
783862	LUCIA HELENA ALLEONI
788691	LUIZ CARLOS DE CARLI
788785	LUIZA MARIA PEREIRA GRACINI
782742	LUZIA APARECIDA CARDOSO DE MATTOS
789488	LUZIA BONFIM BONIFACIO
788648	LUZIA HELENA BRESSAN DE CAMPOS
789268	MAFALDA APARECIDA BERTANHA RAIMUNDO
783951	MARCIA REGINA SCHMIDT MESQUITA
726494	MARCIO ROBERTO STRADIOTTO
788782	MARGARETE APARECIDA DE PAULA
711080	MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA
755079	MARIA APARECIDA DE ASSIS DE MORAES
9547	MARIA AUGUSTA AZEVEDO PALERMO
786594	MARIA CRISTINA APARECIDA ALVES MURARI
677205	MARIA DE LOURDES PASCHOALETTO RUEDA
789506	MARIA DO CARMO FRANCISCO RAMOS DREIN
783757	MARIA DONIZETTI AUGUSTO
789082	MARIA LUCIA TETZNER
789232	MARIA LUZIA DA ROCHA
782611	MARIA OLIVEIRA DE SOUZA

Rua Wilson Vitorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



789353	MARIA RISSOTTI BACELLAR
788449	MARISA DA SILVEIRA GUEDES LANG
789247	MIRIAM CONCEICAO MATTANA
789629	MOACIR GABRIEL LOURENCO
789312	NILZA GOMES DO NASCIMENTO
1449	ONIZETTI FATIMA CHINAGLIA TOSATI
789061	PAULO JOSE GRACIOLI
4421	ROSA MARIA DE ANDRADE
789532	ROSANGELA MARIA GONCALVES
655805	SALMA DOS SANTOS
789079	SANDRA CRISTINA GONCALVES
787007 / 787990	SANDRA REGINA ROSA
655791	SILMA DOS SANTOS
788748	SILVIA CALSA DOS SANTOS
774758	SONIA MARIA BERTRAN DOMINGUES
764949	TEREZA GOMES DA ROCHA
789323	VALDIENE ISILDA DOS SANTOS PASCOTTO
784818	VERA LIGIA ALVARES LEITE
789258	VILMA APARECIDA MARTINIANO
789543	ZILMA VIEIRA DOS SANTOS

Rua Wilson Vitorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML
CNPJ N° 09.626.556/0001-62



Política de Investimentos

2025

RPPS DE LIMEIRA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML

Rua Wilson Vitório Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Fone: (19) 3444-1753 / 3444-2018

Sumário

1	Introdução.....	3
2	Definições.....	3
3	Diretrizes Gerais.....	4
4	Governança.....	5
5	Comitê de Investimentos.....	6
6	Consultoria de Investimentos.....	6
7	Modelo de Gestão.....	7/8
8	Segregação de Massa.....	7
9	Credenciamento	8
10	Meta de Retorno Esperado.....	8
11	Aderência das Metas de Rentabilidade.....	9
12	Carteira Atual.....	9
13	Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação.....	10
14	Cenário.....	10
15	Alocação Objetivo.....	10/11
16	Apreçamento de ativos financeiros.....	11
17	Gestão de Risco.....	12
17.1	Risco de Mercado.....	12
17.1.1	VaR.....	12/13
17.2	Risco de Crédito.....	13/14
17.2.1	Abordagem Qualitativa.....	13/14
17.3	Risco de Liquidez.....	14/15
17.4	Risco Operacional.....	15/16
17.5	Risco de Terceirização.....	16
17.6	Risco Legal.....	16/17
17.7	Risco Sistêmico.....	17
17.8	Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento.....	17
18	Considerações Finais.....	18



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML
CNPJ N° 09.626.556/0001-62



1 - Introdução

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML, é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial, por meio da Lei nº 400, de 29 de novembro de 2007, e suas alterações posteriores através da Lei Complementar nº 855/2020; Lei Complementar nº 889/2021, Lei Complementar nº 916/2022 e Lei Complementar 940/2023.

Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme regulamenta a Lei nº 487, de 25 de setembro de 2009, e suas alterações posteriores através da lei nº 853/2019 e lei nº 899/2022. Além das leis complementares municipais, a autarquia segue as determinações e legislação pertinentes aos investimentos oriundos do Ministério da Previdência Social (MPS) e outros órgãos públicos.

A Política de Investimentos segue a Resolução CMN nº 4.963/2021, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Limeira- IPML. A presente Política de Investimentos (P.I.) foi discutida e aprovada pelo Conselho Administrativo do IPML, em reunião ordinária que ocorreu em 28/11/2024.

2 Definições

Ente Federativo: **MUNICÍPIO DE LIMEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Unidade Gestora: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA- IPML**

CNPJ: **09.626.556/0001-62**

Meta de Retorno Esperada: **IPCA + 5,24%**

Categoria do Investidor: **QUALIFICADO – PRÓ GESTÃO NIVEL I**

3 Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA- IPML**, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos através de critérios estabelecidos.

Rua Wilson Vitorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225

Fone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML
CNPJ N° 09.626.556/0001-62



Esta Política de Investimentos entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2025.

O referido documento está de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 que dispõem sobre as aplicações e sobre o monitoramento dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como estabelece os parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites utilizados, sejam eles de concentração por veículo, emissor e ou segmento; o modelo de gestão a ser utilizado; a meta de rentabilidade perseguida e seus acompanhamentos.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA- IPML**, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA- IPML** deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Rua Wilson Vitério Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225

Fone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML
CNPJ N° 09.626.556/0001-62



4 Governança

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Manual do Pró-Gestão versão 3.5/24, tem por objetivo incentivar o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA- IPML** a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório de alocação dos recursos garantidores cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres, e, visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações.

A implantação do Pró-Gestão, cuja certificação se deu em 04-06-2024, o IPML cumpriu todas as exigências no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituído pela Portaria MPS nº 185/2025. O IPML demonstrou ter adotado adequadas práticas de gestão previdenciária relativas a Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimentos, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho Administrativo, o agente superior nas definições das políticas e das estratégias gerais da Instituição.

Ainda de acordo com os normativos, este documento estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA- IPML**, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

Rua Wilson Vitério Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225

Fone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML
CNPJ N° 09.626.556/0001-62



5 Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, especificamente a Seção I do Capítulo VI, combinado com a Resolução nº 02 de 10 de outubro de 2012 e suas alterações posteriores através da Resolução nº 01 de 03 de julho de 2018 e Resolução nº 06 de 01 de janeiro de 2023, o Comitê de Investimento do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA- IPML** é formado por membros deste Instituto de Previdência, possuindo caráter consultivo. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimentos e realizar recomendações junto à Superintendência e Diretorias e ao Conselho Administrativo. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

O comitê de investimento é formado por 03 membros. Todos os membros do comitê são certificados conforme disposto a seguir:

TIPO DE CERTIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE MEMBROS	VENCIMENTO DAS CERTIFICAÇÕES
CPA - 10	0	-
CPA - 20	0	-
CEA	0	-
CGRPPS	0	-
CP RPPS CGINV	3	09/11/2027 03/01/2028 26/04/2028

6 Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA- IPML** no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:

Rua Wilson Vitério Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225

Fone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML
CNPJ N° 09.626.556/0001-62



6.1 - que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da INCVM nº 592/2017;

6.2 - que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e

6.3. - que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no Art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021: *Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço; b) não figurem como emissores dos ativos ou atuem na origem e estruturação dos produtos de investimento.*

7 Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA- IPML**, de acordo com o Artigo 95, da Portaria MTP nº 1.467/2022, será própria, ou seja, a Autarquia Previdenciária realizará diretamente a execução de sua Política de Investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitando os parâmetros da legislação vigente, Resolução CMN nº 4.963/2021.

8 Segregação de Massa

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA- IPML**, possui segregação de massa do seu plano de benefícios desde 02/03/2020.

A Segregação de Massa dos segurados do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA- IPML** é uma separação desses segurados em dois grupos distintos, a partir da definição de uma data de corte, sendo um grupo intitulado de **PLANO FINANCEIRO** e o outro de **PLANO PREVIDENCIÁRIO**. Essa data de corte não poderá ser superior a data de implementação da segregação.

O Plano Financeiro é um sistema estruturado somente no caso de segregação da massa, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de Fundo Financeiro.

Rua Wilson Vitorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225

Fone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML
CNPJ N° 09.626.556/0001-62



O Plano Previdenciário é um sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LIMEIRA- IPML**, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples.

9 Credenciamento

As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

Os critérios para o credenciamento das Instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira, assim como está parametrizado no Regulamento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Conselho Administrativo em 28 de fevereiro de 2023. De acordo com o Regulamento interno, após a análise realizada, a conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, e, este deverá ser atualizado a cada 2 (dois) anos.

10. Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2025 o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA- IPML** prevê que o seu retorno esperado será no mínimo **IPCA**, acrescido de uma taxa de juros de **5,24% a.a.**

A escolha do IPCA justifica-se devido ao mesmo ser o índice utilizado pela Prefeitura Municipal de Limeira, para os reajustes de salários dos servidores municipais ativos e, como forma de coerência para evitar descasamento entre o crescimento do passivo e ativo atuarial.

A escolha da taxa de juros real de **5,24% a.a.**, utilizada na avaliação atuarial e consequentemente como parâmetro para a definição da meta atuarial da P.I. do exercício de 2025, acompanha a definição trazida pela Portaria MTP nº 1.467/2022

Rua Wilson Vitorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225

Fone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML
CNPJ N° 09.626.556/0001-62



e pela Portaria MTP nº 3.289/2023, as quais adotam como critério a duração do passivo.

11 Aderência das Metas de Rentabilidade

As metas de rentabilidade definidas no item anterior estão aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

Verificamos que as rentabilidades do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA- IPML** cresceu nos últimos cinco anos às seguintes taxas, aderentes às metas de rentabilidade:

ANO	RENTABILIDADE	META DE RENTABILIDADE / PASSIVO
2019	14,50%	10,59%
2020	6,59%	10,41%
2021	-0,23%	15,52%
2022	6,87%	11,10%
2023	13,82%	9,64%

12. Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 31/10/2024.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	CARTEIRA
Renda Fixa	100%	84,95%
Renda Variável	30%	8,42 %
Investimentos no Exterior	10%	2,00%
Investimentos Estruturados	15%	4,25%
Fundos Imobiliários	5%	0,37%
Empréstimos Consignados	5%	0,00 %

Rua Wilson Vítório Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225

Fone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML
CNPJ N° 09.626.556/0001-62



13. Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários atuais e futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA- IPML** e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades, imposições legais e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

- ✓ A alocação dos recursos nos diversos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 (Artigos 7º, 8º, 9º, 10,11 e 12);
- ✓ Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento;
- ✓ A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos;
- ✓ Os respectivos limites de diversificação e concentração conforme estabelecidos Resolução CMN nº 4.963/2021, especificamente no item IV do Art. 4º, e, na Seção III, dos Limites Gerais à Gestão, em especial à Subseção I, dos Limites Gerais (Arts. 13 a 20).

14 Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer.

Para maior assertividade, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no último **Boletim Focus**, conforme tabela apresentada no **ANEXO I**, de 22/11/2024, que antecede a aprovação dessa Política de Investimentos.

O Boletim Focus é elaborado pelo GERIN - Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais, do Banco Central do Brasil, e apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia.

15 Alocação Objetivo

A tabela de Alocação Objetivo, **ANEXO II**, apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo do IPML.

Rua Wilson Vitorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225

Fone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML
CNPJ N° 09.626.556/0001-62



Conforme Estudo de ALM, onde foram demonstrados os impactos positivos que a compra direta de Títulos Públicos Federais pode auxiliar na ancoragem da rentabilidade e contribuir para a redução da volatilidade da carteira de Investimentos do Instituto, o Comitê de Investimento, neste intuito, continuará fazendo alocações estratégicas nesses Títulos, reduzindo a exposição ao risco e trazendo mais segurança para a carteira do Instituto, levando em conta a sua *duration* e a rentabilidade para alcançar a meta estabelecida nesta P.I.

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento, conforme já descrito no item 14. Também foi levado em consideração o Estudo de ALM – Asset Liability Management, realizado em 05/08/2024, onde foram estudados os patamares de riscos x retorno (fronteira eficiente Markowitz).

16 Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o **IPML** aplica seus recursos devem estar de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo **IPML** são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federais, é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos preços unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA. Ainda, além de efetuar a compra em plataformas eletrônicas e conseqüentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA- IPML** no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), não esquecer de fazer, no dia da compra, a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento, como “marcado na curva” pela sua taxa de aquisição, para atender ao estudo de ALM.

Da mesma maneira, os ativos financeiros emitidos com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras permitidas deverão possuir seu registro junto ao CETIP e também o critério contábil que este título será registrado.

Rua Wilson Vitorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225

Fone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML
CNPJ N° 09.626.556/0001-62



17 Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

17.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *VaR* (*Value at Risk*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

17.1.1 *VaR*

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *VaR* por cota, com o objetivo do **IPML** controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

Para o cálculo do Value-at-Risk (*VaR*), será adotado o modelo paramétrico, que considera que os retornos dos ativos seguem uma distribuição normal. O intervalo de confiança para o cálculo do *VaR* será de 95%, com horizonte de tempo de 21 dias úteis. Nesta metodologia, o *VaR* estima que, com 95% de confiança, as perdas não excederão o valor calculado ao longo do período especificado.

O Estimador de Volatilidade utilizado será EWMA (Exponentially Weighted Moving Average). Neste método, a volatilidade é calculada aplicando um fator de decaimento lambda 95%. Serão utilizados os 100 dados históricos mais recentes, o que é suficiente para capturar as condições atuais do mercado e dar maior peso às observações mais recentes. Um lambda mais próximo de 1 atribui maior peso aos dados recentes, enquanto um lambda menor distribui os pesos de forma mais uniforme ao longo dos dados históricos.

Rua Wilson Vitorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225

Fone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML
CNPJ N° 09.626.556/0001-62



O controle de riscos (*VaR*) será feito de acordo com os seguintes limites:

SEGMENTO	LIMITE
Renda Fixa	5%
Renda Variável	20%
Investimento no Exterior	20%
Investimentos Estruturados	20%
Fundos Imobiliários	20%

17.2 Risco de Crédito

17.2.1 Abordagem Qualitativa

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA- IPML utilizará para essa avaliação de risco de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* e se a nota é, de acordo com a escala, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

Rua Wilson Vitorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225

Fone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML
CNPJ N° 09.626.556/0001-62



FAIXAS	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
-	-	Longo prazo	Longo prazo
FAIXA 1	AAA	AAA	AAA
FAIXA 2	AA	AA	AA
FAIXA 3	A	A	A

Os investimentos que possuem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de crédito, conforme definido na Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que observadas as seguintes condições:

- ✓ Os títulos que não possuem *rating* elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo e não poderão ser objeto de investimento;
- ✓ Caso haja duas ou mais classificações para o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- ✓ O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à Política de Investimentos;
- ✓ O monitoramento dos ratings dos ativos de crédito será realizado de forma contínua, com o acompanhamento realizado por faixa de classificação conforme demonstrado na tabela acima.

17.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- A. Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);
- B. Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

- A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

Rua Wilson Vitorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225

Fone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML
CNPJ N° 09.626.556/0001-62



A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

O IPML realizou o estudo de ALM visando embasar e adequar seus investimentos às necessidades atuariais do Instituto.

B. Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO ACUMULADO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	30%
De 31 dias a 365 dias	35%
Acima de 365 dias	100%

17.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- ✓ A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;

Rua Wilson Vitério Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225

Fone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML
CNPJ N° 09.626.556/0001-62



- ✓ O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- ✓ Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- ✓ Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.
- ✓ O **IPML** mantém o compromisso de adotar as melhores práticas de gestão referentes ao RPPS e está certificado no Programa de Modernização PRÓ GESTÃO RPPS, Nível I.

17.5 Risco de Terceirização

Na administração/gestão dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades aos prestadores de serviços externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus prestadores de serviços, conforme definições na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

A observância do ato de credenciamento e do estabelecimento mínimo dos dispositivos legais não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, conforme já estabelecido nesse documento.

17.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

Rua Wilson Vitorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225

Fone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML
CNPJ Nº 09.626.556/0001-62



O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- ✓ Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos do **IPML**;
- ✓ Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

17.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

17.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

Mesmo com todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartada. Em caso de ocorrência de desenquadramento, o Comitê de Investimentos do **IPML** se reunirá para analisar, caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução e o respectivo plano de ação, sempre pensando na preservação do Patrimônio do Instituto.

Rua Wilson Vitorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225

Fone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML
CNPJ N° 09.626.556/0001-62



18 Considerações Finais

Este documento, será disponibilizado por meio do site oficial do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA- IPML**, no endereço www.ipml.com.br, publicado no Jornal Oficial do Município e afixado no mural de publicações do Instituto, a todos os servidores, participantes e interessados e os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho de Administrativo, com apoio do Comitê de Investimentos.

De acordo com os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 101º, da MTP nº 1.467/2022, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento e deverão ser encaminhadas à SPREV por meio Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

Limeira, 28 de novembro de 2024.

EDILSON RINALDO MERLI
Superintendente

ROGÉRIO IVAN HERNANDES PEREIRA
Presidente do Conselho Administrativo

Rua Wilson Vitério Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225

Fone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML
CNPJ N° 09.626.556/0001-62



Anexo I

Expectativas de Mercado														22 de novembro de 2024										
Mediana - Agregado	2024					2025					2026				2027									
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	S dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	S dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	S dias úteis	Resp. ***			
IPCA (variação %)	4,55	4,64	4,63	▼ (1)	150	4,64	112	4,00	4,12	4,34	▲ (6)	148	4,49	111	3,60	3,70	3,78	▲ (4)	132	3,50	3,50	3,51	▲ (1)	122
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	3,08	3,10	3,17	▲ (1)	110	3,20	79	1,93	1,94	1,95	▲ (1)	107	1,94	76	2,00	2,00	2,00	▲ (6)	82	2,00	2,00	2,00	▲ (70)	75
Câmbio (R\$/US\$)	5,45	5,60	5,70	▲ (6)	118	5,70	79	5,40	5,50	5,55	▲ (4)	118	5,60	79	5,33	5,47	5,50	▲ (2)	93	5,35	5,45	5,50	▲ (2)	82
Selic (% aa)	11,75	11,75	11,75	▲ (8)	136	11,75	97	11,25	12,00	12,25	▲ (2)	135	12,50	97	9,50	10,00	10,00	▲ (2)	116	9,00	9,25	9,50	▲ (1)	104
IGP-M (variação %)	4,57	5,45	5,98	▲ (12)	77	6,08	61	3,93	4,00	4,08	▲ (1)	76	4,19	61	4,00	4,00	4,00	▲ (17)	63	3,80	3,80	3,80	▲ (1)	56
IPCA Administrados (variação %)	5,08	5,01	4,67	▼ (4)	98	4,61	78	3,70	3,87	4,16	▲ (2)	98	4,27	78	3,70	3,72	3,76	▲ (2)	64	3,50	3,59	3,54	▼ (1)	57
Conta corrente (US\$ bilhões)	-43,25	-46,47	-49,58	▼ (4)	33	-52,30	21	-45,00	-48,00	-48,35	▼ (4)	30	-48,50	20	-50,00	-49,70	-49,00	▲ (2)	23	-50,60	-51,48	-49,20	▲ (2)	17
Balança comercial (US\$ bilhões)	77,95	76,99	75,00	▼ (6)	31	74,15	22	76,80	76,65	76,30	▼ (1)	26	75,41	18	79,00	78,88	78,88	▲ (1)	19	80,11	80,05	80,05	▲ (1)	16
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	72,00	71,50	71,55	▲ (1)	30	71,10	21	74,00	73,56	73,56	▲ (1)	27	73,56	19	77,00	77,30	77,30	▲ (1)	22	78,95	79,80	79,80	▲ (2)	18
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	63,50	63,50	63,45	▼ (1)	30	63,28	20	66,68	66,65	66,83	▲ (2)	30	66,83	20	69,22	69,28	69,50	▲ (2)	25	71,40	72,00	72,80	▲ (2)	21
Resultado primário (% do PIB)	-0,60	-0,60	-0,50	▲ (1)	44	-0,50	29	-0,70	-0,70	-0,70	▲ (5)	43	-0,70	28	-0,50	-0,50	-0,60	▼ (1)	35	-0,30	-0,30	-0,43	▼ (1)	28
Resultado nominal (% do PIB)	-7,70	-7,78	-7,80	▼ (2)	29	-7,80	21	-7,15	-7,55	-7,90	▼ (2)	28	-7,80	20	-7,00	-7,21	-7,27	▼ (2)	24	-6,70	-6,85	-6,80	▲ (1)	18

* comportamento dos indicadores desde o Foco Relativo de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

Rua Wilson Vitorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225

Fone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML
CNPJ N° 09.626.556/0001-62



ANEXO II – TABELA DE ALOCAÇÃO OBJETIVO

Enquadramento	Tipo de Ativo	%	Limite Legislação	Limite Inferior	Política Investimentos 2024	Alocação Objetivo 2025	Limite Superior	Nível I Pró Gestão	Art. 18 (% RPPS)	Art. 19 (% Fundo)
Art. 7º, I, "a"	Títulos Públicos	100%	100%	0%	8,00%	31,00%	100%	-	-	-
Art. 7º, I, "b"	Fundos 100% Títulos Públicos		100%	0%	35,00%	19,00%	100%	-	-	-
Art. 7º, I, "c"	Fundos de Índice 100% Títulos Públicos		100%	0%	0,00%	0,00%	100%	-	-	-
Art. 7º, II	Operações Compromissadas		5%	0%	0,00%	0,00%	5%	20%	15%	-
Art. 7º, III, "a"	Fundos Renda Fixa		60%	0%	35,00%	33,00%	60%	65%	20%	15%
Art. 7º, III, "b"	Fundos de Índice Renda Fixa		60%	0%	0,00%	0,00%	60%	65%	20%	15%
Art. 7º, IV	Ativos de Renda Fixa (Inst. Financeira)		20%	0%	0,00%	0,00%	20%	20%	20%	15%
Art. 7º, V, "a"	Cota Sênior de FIDC		5%	0%	0,50%	0,20%	5%	20%	5%	-
Art. 7º, V, "b"	Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"		5%	0%	4,00%	1,00%	5%	20%	5%	-
Art. 7º, V, "c"	Fundo de Debêntures Incentivadas		5%	0%	0,00%	0,00%	5%	20%	5%	-
Art. 8º, I	Fundos de Ações	30%	30%	0%	8,50%	4,00%	30%	35%	20%	15%
Art. 8º, II	Fundos de Índice de Ações		30%	0%	0,00%	0,00%	30%	35%	20%	15%
Art. 9º, I	Renda Fixa - Dívida Externa	10%	10%	0%	0,00%	0,00%	10%	20%	15%	-
Art. 9º, II	Fundos de Investimento no Exterior		10%	0%	0,00%	0,00%	10%	20%	15%	-
Art. 9º, III	Fundos de Ações - BDR Nível I		10%	0%	2,00%	5,00%	10%	20%	15%	-
Art. 10, I	Fundos Multimercados	15%	10%	0%	5,50%	6,00%	10%	20%	15%	-
Art. 10, II	Fundo de Participação		5%	0%	1,00%	0,45%	5%	20%	15%	-
Art. 10, III	Fundos de Ações - Mercado de Acesso		5%	0%	0,00%	0,00%	5%	20%	15%	-
Art. 11	Fundo de Investimento Imobiliário	5%	5%	0%	0,50%	0,35%	5%	20%	15%	-
Art. 12, I	Empréstimos Consignado - Sem Pró Gestão	5%	5%	0%	0,00%	0,00%	5%	20%	15%	-
Art. 12, II	Empréstimos Consignado - Com Pró Gestão	10%	10%	0%	0,00%	0,00%	10%	20%	15%	-
					100,00%	100,00%				

Rua Wilson Vitorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225

Fone: (19) 3444-1753 / 3444-2018